

Seção VI

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

Notas.

- 1.- A) Qualquer produto (exceto os minérios de metais radioativos) que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.44 ou 28.45 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.
B) Ressalvado o disposto na alínea A) acima, qualquer produto que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.43, 28.46 ou 28.52 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da presente Seção.
- 2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, qualquer produto que, em razão da sua apresentação em doses ou do seu acondicionamento para venda a retalho, se inclua numa das posições 30.04, 30.05, 30.06, 32.12, 33.03, 33.04, 33.05, 33.06, 33.07, 35.06, 37.07 ou 38.08 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.
- 3.- Os produtos apresentados em sortidos compostos de diversos elementos constitutivos distintos, classificáveis, no todo ou em parte, pela presente Seção e reconhecíveis como destinados, depois de misturados, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que esses elementos constitutivos sejam:
 - a) Em razão do seu acondicionamento, nitidamente reconhecíveis como destinados a serem utilizados conjuntamente sem prévio reacondicionamento;
 - b) Apresentados ao mesmo tempo;
 - c) Reconhecíveis, dada a sua natureza ou quantidades respectivas, como complementares uns dos outros.

Capítulo 28

Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos

Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo compreendem apenas:
 - a) Os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;
 - b) As soluções aquosas dos produtos da alínea a) acima;
 - c) As outras soluções dos produtos da alínea a) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
 - d) Os produtos das alíneas a), b) ou c) acima, adicionados de um estabilizante (incluindo um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
 - e) Os produtos das alíneas a), b), c) ou d) acima, adicionados de uma substância antipoeira ou de um corante, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

- 2.- Além dos ditionitos e dos sulfoxilatos, estabilizados por matérias orgânicas (posição 28.31), dos carbonatos e peroxocarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.36), dos cianetos, oxicianetos e cianetos complexos de bases inorgânicas (posição 28.37), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.42), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.43 a 28.46 e 28.52 e dos carbonetos (posição 28.49), apenas se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:
- a) Os óxidos de carbono, o cianeto de hidrogênio, os ácidos fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogênicos simples ou complexos (posição 28.11);
 - b) Os oxialogenetos de carbono (posição 28.12);
 - c) O dissulfeto de carbono (posição 28.13);
 - d) Os tiocarbonatos, os selenocarbonatos e telurocarbonatos, os selenocianatos e telurocianatos, os tetratiocianodiaminocromatos (reineckatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.42);
 - e) O peróxido de hidrogênio, solidificado com ureia (posição 28.47), o oxissulfeto de carbono, os halogenetos de tiocarbonila, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.53), exceto a cianamida cálcica, mesmo pura (Capítulo 31).
- 3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI, o presente Capítulo não compreende:
- a) O cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo puros, e os outros produtos da Seção V;
 - b) Os compostos organo-inorgânicos, exceto os indicados na Nota 2 acima;
 - c) Os produtos indicados nas Notas 2, 3, 4 ou 5 do Capítulo 31;
 - d) Os produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, da posição 32.06; as fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos, da posição 32.07;
 - e) A grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.24, os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24;
 - f) As pedras preciosas ou semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas (posições 71.02 a 71.05), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;
 - g) Os metais, mesmo puros, as ligas metálicas ou os *cermets* (incluindo os carbonetos metálicos sinterizados, isto é, os carbonetos metálicos sinterizados com um metal) da Seção XV;
 - h) Os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 90.01).
- 4.- Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido de elementos não-metálicos do Subcapítulo II e um ácido que contenha um elemento metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.11.
- 5.- As posições 28.26 a 28.42 compreendem apenas os sais e peroxossais de metais e os de amônio.
- Ressalvadas as disposições em contrário, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.42.
- 6.- A posição 28.44 compreende apenas:
- a) O tecnécio (número atômico 43), o promécio (número atômico 61), o polônio (número atômico 84) e todos os elementos de número atômico superior a 84;
 - b) Os isótopos radioativos naturais ou artificiais (incluindo os de metais preciosos ou de metais comuns, das Seções XIV e XV), mesmo misturados entre si;
 - c) Os compostos, inorgânicos ou orgânicos, desses elementos ou isótopos, quer sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;

- d) As ligas, as dispersões (incluindo os *cermets*), os produtos cerâmicos e as misturas que contenham esses elementos ou esses isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos e com uma radioatividade específica superior a 74 Bq/g (0,002 µCi/g);
- e) Os elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares;
- f) Os produtos radioativos residuais, utilizáveis ou não.

Na aceção da presente Nota e das posições 28.44 e 28.45, consideram-se “isótopos”:

- os núclídeos isolados, exceto, todavia, os elementos existentes na natureza no estado monoisotópico;
- as misturas de isótopos de um mesmo elemento, enriquecidas com um ou mais dos seus isótopos, isto é, os elementos cuja composição isotópica natural foi modificada artificialmente.

7.- Incluem-se na posição 28.53 as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos de cobre) que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo.

8.- Os elementos químicos, tais como o silício e o selênio, impurificados (dopados), para utilização em eletrônica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, *wafers* ou formas análogas, classificam-se na posição 38.18.

Nota de subposição.

- 1.- Na aceção da subposição 2852.10, entende-se por “de constituição química definida” os compostos orgânicos ou inorgânicos, de mercúrio que satisfaçam as condições das alíneas a) a e) da Nota 1 do Capítulo 28 ou das alíneas a) a h) da Nota 1 do Capítulo 29.

I.- ELEMENTOS QUÍMICOS

28.01 Flúor, cloro, bromo e iodo.

2801.10.00 - Cloro

2801.20 - Iodo

2801.20.20 Sublimado

2801.20.90 Outros

2801.30.00 - Flúor; bromo

2802.00.00 Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.

2803.00.00 Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições).

28.04 Hidrogênio, gases raros e outros elementos não-metálicos.

2804.10.00 - Hidrogênio

- Gases raros:

2804.21.00 -- Argônio (árgon)

2804.29 -- Outros

2804.29.10 Neônio

2804.29.90 Outros

2804.30.00 - Nitrogênio (azoto)

- 2804.40.00 - Oxigênio
- 2804.50.00 - Boro; telúrio
- Silício:
- 2804.61.00 -- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício
- 2804.69.00 -- Outro
- 2804.70 - Fósforo
- 2804.70.10 Branco
- 2804.70.20 Vermelho ou amorfo
- 2804.70.30 Negro
- 2804.80.00 - Arsênio
- 2804.90.00 - Selênio

28.05 Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.

- Metais alcalinos ou alcalino-terrosos:
- 2805.11.00 -- Sódio
- 2805.12.00 -- Cálcio
- 2805.19 -- Outros
- 2805.19.10 Estrôncio e bário
- 2805.19.90 Outros
- 2805.30.00 - Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si
- 2805.40.00 - Mercúrio

**II.- ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS
DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS**

28.06 Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.

- 2806.10 - Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)
- 2806.10.10 Em estado gasoso ou liquefeito
- 2806.10.20 Em solução aquosa
- 2806.20.00 - Ácido clorossulfúrico

2807.00 Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (óleum).

- 2807.00.10 Ácido sulfúrico
- 2807.00.20 Ácido sulfúrico fumante (*óleum*)

2808.00 Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.

- 2808.00.10 Ácido nítrico
- 2808.00.20 Ácidos sulfonítricos

28.09 Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.

2809.10.00 - Pentóxido de difósforo

2809.20 - Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos

2809.20.10 Ácido fosfórico (ácido ortofosfórico)

2809.20.20 Ácidos polifosfóricos

2810.00 Óxidos de boro; ácidos bóricos.

2810.00.10 Óxidos de boro

2810.00.2 Ácidos bóricos:

2810.00.21 Ácido ortobórico (ácido bórico)

2810.00.29 Outros

28.11 Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos.

- Outros ácidos inorgânicos:

2811.11.00 -- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)

2811.12.00 -- Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico ou ácido hidrocianico)

2811.19.00 -- Outros

- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos:

2811.21.00 -- Dióxido de carbono

2811.22 -- Dióxido de silício

2811.22.10 Gel de sílica

2811.22.90 Outros

2811.29 -- Outros

2811.29.10 Dióxido de enxofre

2811.29.90 Outros

III.- DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS

28.12 Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.

- Cloretos e oxicloretos:

2812.11.00 -- Dicloreto de carbonila (fosgênio)

2812.12.00 -- Oxicloreto de fósforo

2812.13.00 -- Tricloreto de fósforo

2812.14.00 -- Pentacloreto de fósforo

2812.15.00 -- Monocloreto de enxofre

2812.16.00 -- Dicloreto de enxofre

2812.17.00 -- Cloreto de tionila

- 2812.19 -- Outros
- 2812.19.10 Tricloreto de arsênio
- 2812.19.90 Outros
- 2812.90.00 - Outros

28.13 Sulfetos dos elementos não-metálicos; trissulfeto de fósforo comercial.

- 2813.10.00 - Dissulfeto de carbono
- 2813.90.00 - Outros

IV.- BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS

28.14 Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).

- 2814.10.00 - Amoníaco anidro
- 2814.20.00 - Amoníaco em solução aquosa (amônia)

28.15 Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.

- Hidróxido de sódio (soda cáustica):
- 2815.11.00 -- Sólido
- 2815.12.00 -- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)
- 2815.20.00 - Hidróxido de potássio (potassa cáustica)
- 2815.30.00 - Peróxidos de sódio ou de potássio

28.16 Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.

- 2816.10.00 - Hidróxido e peróxido de magnésio
- 2816.40 - Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário
- 2816.40.10 De estrôncio
- 2816.40.2 De bário:
- 2816.40.21 Hidróxido
- 2816.40.29 Outros

2817.00 Óxido de zinco; peróxido de zinco.

- 2817.00.10 Óxido de zinco (branco de zinco)
- 2817.00.20 Peróxido de zinco

28.18 Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.

- 2818.10.00 - Corindo artificial, de constituição química definida ou não
- 2818.20.00 - Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial

2818.30.00 - Hidróxido de alumínio

28.19 Óxidos e hidróxidos de cromo.

2819.10.00 - Trióxido de cromo

2819.90 - Outros

2819.90.30 Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde)

2819.90.90 Outros

28.20 Óxidos de manganês.

2820.10.00 - Dióxido de manganês

2820.90.00 - Outros

28.21 Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3 .

2821.10 - Óxidos e hidróxidos de ferro

2821.10.10 Óxidos de ferro

2821.10.20 Hidróxidos de ferro

2821.20.00 - Terras corantes

2822.00 Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.

2822.00.1 Óxidos de cobalto:

2822.00.11 Óxidos de cobalto comerciais

2822.00.19 Outros

2822.00.20 Hidróxidos de cobalto

2823.00.00 Óxidos de titânio.

28.24 Óxidos de chumbo; minio (zarcão) e minio-laranja (*mine-orange*).

2824.10.00 - Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)

2824.90 - Outros

2824.90.10 Minio (zarcão) e minio-laranja (*mine-orange*)

2824.90.90 Outros

28.25 Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.

2825.10 - Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos

2825.10.10 Hidrazina e seus sais inorgânicos

2825.10.20 Hidroxilamina e seus sais inorgânicos

2825.20.00 - Óxido e hidróxido de lítio

2825.30.00 - Óxidos e hidróxidos de vanádio

2825.40.00 - Óxidos e hidróxidos de níquel

- 2825.50.00 - Óxidos e hidróxidos de cobre
- 2825.60.00 - Óxidos de germânio e dióxido de zircônio
- 2825.70.00 - Óxidos e hidróxidos de molibdênio
- 2825.80.00 - Óxidos de antimônio
- 2825.90.00 - Outros

V.- SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS

28.26 Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.

- Fluoretos:

2826.12.00 -- De alumínio

2826.19 -- Outros

2826.19.10 De amônio

2826.19.20 De sódio

2826.19.90 Outros

2826.30.00 - Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)

2826.90 - Outros

2826.90.10 Fluorossilicatos de sódio ou de potássio

2826.90.90 Outros

28.27 Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos.

2827.10.00 - Cloreto de amônio

2827.20.00 - Cloreto de cálcio

- Outros cloretos:

2827.31.00 -- De magnésio

2827.32.00 -- De alumínio

2827.35.00 -- De níquel

2827.39 -- Outros

2827.39.10 De cobre

2827.39.30 De ferro

2827.39.40 De cobalto

2827.39.50 De zinco

2827.39.90 Outros

- Oxicloretos e hidroxicloretos:

2827.41.00 -- De cobre

2827.49 -- Outros

2827.49.10 De bismuto

2827.49.90 Outros

- Brometos e oxibrometos:
- 2827.51.00 -- Brometos de sódio ou de potássio
- 2827.59.00 -- Outros
- 2827.60 - Iodetos e oxiodetos
- 2827.60.10 De sódio
- 2827.60.20 De potássio
- 2827.60.90 Outros

28.28 Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.

- 2828.10.00 - Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio
- 2828.90 - Outros
- 2828.90.1 Hipocloritos:
- 2828.90.11 De sódio
- 2828.90.19 Outros
- 2828.90.2 Cloritos:
- 2828.90.21 De sódio
- 2828.90.29 Outros
- 2828.90.30 Hipobromitos

28.29 Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.

- Cloratos:
- 2829.11.00 -- De sódio
- 2829.19 -- Outros
- 2829.19.10 De potássio
- 2829.19.90 Outros
- 2829.90 - Outros
- 2829.90.1 Percloratos:
- 2829.90.11 De amônio
- 2829.90.19 Outros
- 2829.90.20 Bromatos e perbromatos
- 2829.90.3 Iodatos e periodatos:
- 2829.90.31 Iodato de potássio ou de cálcio
- 2829.90.39 Outros

28.30 Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.

- 2830.10.00 - Sulfetos de sódio
- 2830.90 - Outros
- 2830.90.1 Sulfetos:
- 2830.90.11 De zinco
- 2830.90.12 De cádmio
- 2830.90.19 Outros
- 2830.90.20 Polissulfetos

28.31 Ditionitos e sulfoxilatos.

- 2831.10 - De sódio

2831.10.10	Ditionitos (hidrossulfitos)
2831.10.20	Sulfoxilatos
2831.90	- Outros
2831.90.10	Ditionitos (hidrossulfitos)
2831.90.20	Sulfoxilatos

28.32 Sulfitos; tiosulfatos.

2832.10.00	- Sulfitos de sódio
2832.20	- Outros sulfitos
2832.20.10	De potássio
2832.20.90	Outros
2832.30	- Tiosulfatos
2832.30.10	De amônio
2832.30.90	Outros

28.33 Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).

	- Sulfatos de sódio:
2833.11.00	-- Sulfato dissódico
2833.19.00	-- Outros
	- Outros sulfatos:
2833.21.00	-- De magnésio
2833.22.00	-- De alumínio
2833.24.00	-- De níquel
2833.25.00	-- De cobre
2833.27.00	-- De bário
2833.29	-- Outros
2833.29.10	De ferro
2833.29.20	De cromo
2833.29.30	De zinco
2833.29.90	Outros
2833.30	- Alumes
2833.30.10	De alumínio
2833.30.90	Outros
2833.40	- Peroxossulfatos (persulfatos)
2833.40.10	De amônio
2833.40.20	De sódio
2833.40.90	Outros

28.34 Nitritos; nitratos.

2834.10	- Nitritos
2834.10.10	De sódio
2834.10.90	Outros

	- Nitratos:
2834.21	-- De potássio
2834.21.10	Que contenham, em peso, 98 % ou menos de nitrato de potássio
2834.21.90	Outros
2834.29.00	-- Outros
28.35	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.
2835.10	- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)
2835.10.10	Fosfinatos (hipofosfitos)
2835.10.20	Fosfonatos (fosfitos)
	- Fosfatos:
2835.22.00	-- Mono ou dissódico
2835.24.00	-- De potássio
2835.25.00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)
2835.26.00	-- Outros fosfatos de cálcio
2835.29	-- Outros
2835.29.10	De trissódio
2835.29.90	Outros
	- Polifosfatos:
2835.31.00	-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)
2835.39	-- Outros
2835.39.10	Pirofosfato tetrassódico
2835.39.90	Outros
28.36	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.
2836.20.00	- Carbonato dissódico
2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
2836.40.00	- Carbonatos de potássio
2836.50.00	- Carbonato de cálcio
2836.60.00	- Carbonato de bário
	- Outros:
2836.91.00	-- Carbonatos de lítio
2836.92.00	-- Carbonato de estrôncio
2836.99	-- Outros
2836.99.1	Carbonatos:
2836.99.11	De magnésio precipitado

2836.99.12 De amônio comercial e outros carbonatos de amônio
2836.99.19 Outros
2836.99.20 Peroxocarbonatos (percarbonatos)

28.37 Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.

- Cianetos e oxicianetos:

2837.11.00 -- De sódio

2837.19 -- Outros
2837.19.10 De potássio
2837.19.20 De cobre
2837.19.90 Outros

2837.20 - Cianetos complexos
2837.20.1 Hexacianoferratos (II) (ferrocianetos) e hexacianoferratos (III) (ferricianetos):
2837.20.11 De ferro
2837.20.19 Outros
2837.20.90 Outros

28.39 Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.

- De sódio:

2839.11.00 -- Metassilicatos

2839.19.00 -- Outros

2839.90 - Outros
2839.90.10 De alumínio
2839.90.20 De potássio
2839.90.90 Outros

28.40 Boratos; peroxoboratos (perboratos).

- Tetraborato dissódico (bórax refinado):

2840.11.00 -- Anidro

2840.19.00 -- Outro

2840.20 - Outros boratos
2840.20.10 De sódio
2840.20.90 Outros

2840.30.00 - Peroxoboratos (perboratos)

28.41 Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.

2841.30.00 - Dicromato de sódio

2841.50 - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos
2841.50.1 Cromatos de zinco ou de chumbo:
2841.50.11 De zinco
2841.50.12 De chumbo
2841.50.90 Outros

- Manganitos, manganatos e permanganatos:
- 2841.61.00 -- Permanganato de potássio
- 2841.69.00 -- Outros
- 2841.70.00 - Molibdatos
- 2841.80.00 - Tungstatos (volframatos)
- 2841.90 - Outros
 - 2841.90.1 Aluminatos:
 - 2841.90.11 De sódio
 - 2841.90.19 Outros
 - 2841.90.90 Outros
- 28.42 Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.**
- 2842.10 - Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não
 - 2842.10.10 Aluminossilicatos de constituição química não definida (por exemplo zeólitos)
 - 2842.10.90 Outros
- 2842.90 - Outros
 - 2842.90.1 Cloretos duplos ou complexos:
 - 2842.90.11 De amônio e zinco
 - 2842.90.19 Outros
 - 2842.90.90 Outros

VI.- DIVERSOS

- 28.43 Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.**
- 2843.10 - Metais preciosos no estado coloidal
 - 2843.10.10 Prata
 - 2843.10.20 Ouro
 - 2843.10.30 Platina, irídio, ósmio, paládio, ródio ou rutênio
- Compostos de prata:
- 2843.21.00 -- Nitrato de prata
- 2843.29.00 -- Outros
- 2843.30.00 - Compostos de ouro
- 2843.90.00 - Outros compostos; amálgamas

- 28.44 Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físséis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.**
- 2844.10 - Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural
- 2844.10.10 Urânio natural e seus compostos
- 2844.10.20 Ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural
- 2844.20 - Urânio enriquecido em U^{235} e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U^{235} , plutônio ou compostos destes produtos
- 2844.20.10 Urânio enriquecido em U^{235} e seus compostos
- 2844.20.20 Plutônio e seus compostos
- 2844.20.30 Ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U^{235} plutônio ou compostos destes produtos
- 2844.30 - Urânio empobrecido em U^{235} e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U^{235} , tório ou compostos destes produtos
- 2844.30.10 Urânio empobrecido em U^{235} e seus compostos
- 2844.30.20 Tório e seus compostos
- 2844.30.30 Ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U^{235} , tório ou compostos destes produtos
- 2844.40 - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas, que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos
- 2844.40.10 Elementos e isótopos radioativos
- 2844.40.20 Compostos radioativos; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas, que contenham estes elementos, isótopos ou compostos
- 2844.40.30 Resíduos radioativos
- 2844.50.00 - Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares
- 28.45 Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.**
- 2845.10.00 - Água pesada (óxido de deutério)
- 2845.90.00 - Outros
- 28.46 Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.**
- 2846.10.00 - Compostos de cério
- 2846.90.00 - Outros
- 2847.00.00 Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.**

28.49 Carbonetos de constituição química definida ou não.

2849.10.00 - De cálcio

2849.20.00 - De silício

2849.90 - Outros

2849.90.10 De boro (borocarbono)

2849.90.20 De tungstênio (volfrâmio)

2849.90.90 Outros

2850.00 Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.

2850.00.10 Hidretos

2850.00.4 Silicetos:

2850.00.41 De cálcio

2850.00.49 Outros

2850.00.50 Boretos

2850.00.90 Outros

28.52 Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.

2852.10 - De constituição química definida

2852.10.10 Cloretos

2852.10.90 Outros

2852.90.00 - Outros

28.53 Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.

2853.10.00 - Cloreto de cianogênio (clorociano)

2853.90.00 - Outros

Produtos químicos orgânicos

Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo apenas compreendem:
 - a) Os compostos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;
 - b) As misturas de isômeros de um mesmo composto orgânico (mesmo que contenham impurezas), com exclusão das misturas de isômeros (exceto estereoisômeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);
 - c) Os produtos das posições 29.36 a 29.39, os éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, da posição 29.40, e os produtos da posição 29.41, de constituição química definida ou não;
 - d) As soluções aquosas dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima;
 - e) As outras soluções dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
 - f) Os produtos das alíneas a), b), c), d) ou e) acima, adicionados de um estabilizante (ou mesmo de um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
 - g) Os produtos das alíneas a), b), c), d), e) ou f) acima, adicionados de uma substância antipoeira, de um corante ou de uma substância aromática, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
 - h) Os produtos seguintes, de concentração-tipo, destinados à produção de corantes azóicos: sais de diazônio, copulantes utilizados para estes sais e aminas diazotáveis e respectivos sais.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos da posição 15.04, bem como o glicerol em bruto da posição 15.20;
 - b) O álcool etílico (posições 22.07 ou 22.08);
 - c) O metano e o propano (posição 27.11);
 - d) Os compostos de carbono indicados na Nota 2 do Capítulo 28;
 - e) Os produtos imunológicos da posição 30.02;
 - f) A ureia (posição 31.02 ou 31.05);
 - g) As matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 32.03), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos (posição 32.04), bem como as tinturas (tintas para tingir*) e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou embalagens para venda a retalho (posição 32.12);
 - h) As enzimas (posição 35.07);
 - ij) O metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em pastilhas, tabletes, bastonetes ou formas semelhantes destinados a serem utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com uma capacidade não superior a 300 cm³ (posição 36.06);
 - k) Os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras, da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, incluídos na posição 38.24;
 - l) Os elementos de óptica, tais como os de tartarato de etilenodiamina (posição 90.01).

- 3.- Qualquer produto suscetível de ser incluído em duas ou mais posições do presente Capítulo deve classificar-se na posição situada em último lugar na ordem numérica.
- 4.- Nas posições 29.04 a 29.06, 29.08 a 29.11 e 29.13 a 29.20, qualquer referência aos derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados aplica-se também aos derivados mistos, tais como os sulfoalogenados, nitroalogenados, nitrossulfonados ou nitrossulfoalogenados.

Os grupos nitrados ou nitrosados não devem considerar-se “funções nitrogenadas (azotadas)” na aceção da posição 29.29.

Para a aplicação das posições 29.11, 29.12, 29.14, 29.18 e 29.22, consideram-se “funções oxigenadas” apenas as funções (os grupos orgânicos característicos que contenham oxigênio) mencionadas nos textos das posições 29.05 a 29.20.

- 5.- A) Os ésteres resultantes da combinação de compostos orgânicos de função ácido dos Subcapítulos I a VII com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos classificam-se na mesma posição do composto situado em último lugar, na ordem numérica, nesses Subcapítulos.
- B) Os ésteres resultantes da combinação do álcool etílico com compostos orgânicos de função ácido, incluídos nos Subcapítulos I a VII, classificam-se na mesma posição que os compostos de função ácido correspondentes.
- C) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI e da Nota 2 do Capítulo 28:
- 1) Os sais inorgânicos dos compostos orgânicos, tais como os compostos de função ácido, de função fenol ou de função enol, ou as bases orgânicas, dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42, classificam-se na posição em que se inclui o composto orgânico correspondente;
 - 2) Os sais formados pela reação entre compostos orgânicos dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42 classificam-se na posição em que se inclui a base ou o ácido (incluindo os compostos de função fenol ou de função enol) a partir do qual são formados e que esteja situada em último lugar, na ordem numérica, no Capítulo;
 - 3) Os compostos de coordenação, exceto os produtos incluídos no Subcapítulo XI ou na posição 29.41, classificam-se na posição do Capítulo 29 situada em último lugar na ordem numérica entre aquelas que correspondam aos fragmentos formados por clivagem de todas as ligações metálicas, à exceção das ligações metal-carbono.
- D) Os alcoolatos metálicos devem classificar-se na mesma posição que os álcoois correspondentes, salvo no caso do etanol (posição 29.05).
- E) Os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se na mesma posição que os ácidos correspondentes.
- 6.- Os compostos das posições 29.30 e 29.31 são compostos orgânicos cuja molécula contém, além de átomos de hidrogênio, de oxigênio ou de nitrogênio (azoto), átomos de outros elementos não-metálicos ou de metais, tais como enxofre, arsênio, chumbo, diretamente ligados ao carbono.

As posições 29.30 (tiocompostos orgânicos) e 29.31 (outros compostos organo-inorgânicos) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (incluindo os derivados mistos) que, exceção feita ao hidrogênio, ao oxigênio e ao nitrogênio (azoto), apenas possuam, em ligação direta com o carbono, os átomos de enxofre ou de halogênio que lhes conferem as características de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).

- 7.- As posições 29.32, 29.33 e 29.34 não compreendem os epóxidos com três átomos no ciclo, os peróxidos de cetonas, os polímeros cíclicos dos aldeídos ou dos tioaldeídos, os anidridos de ácidos carboxílicos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois ou de polifenóis com ácidos polibásicos e as imidas de ácidos polibásicos.

As disposições precedentes só se aplicam quando a estrutura heterocíclica resulte exclusivamente das funções ciclizantes acima enumeradas.

- 8.- Para aplicação da posição 29.37:

- a) O termo “hormônios” compreende os fatores liberadores ou estimuladores de hormônios, os inibidores de hormônios e os antagonistas de hormônios (anti-hormônios);

- b) A expressão “utilizados principalmente como hormônios” aplica-se não só aos derivados de hormônios e análogos estruturais de hormônios utilizados principalmente pela sua ação hormonal, mas também aos derivados e análogos estruturais de hormônios utilizados principalmente como intermediários na síntese dos produtos desta posição.

Notas de subposições.

- 1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os derivados de um composto químico (ou de um grupo de compostos químicos) devem classificar-se na mesma subposição que esse composto (ou esse grupo de compostos), desde que não se incluam mais especificamente numa outra subposição e que não exista subposição residual denominada “Outros” ou “Outras” na série de subposições que lhes digam respeito.
- 2.- A Nota 3 do Capítulo 29 não se aplica às subposições do presente Capítulo.

I.- HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS

29.01 Hidrocarbonetos acíclicos.

- 2901.10 - Saturados
 - 2901.10.10 Butanos
 - 2901.10.20 Hexanos
 - 2901.10.90 Outros
- Não saturados:
 - 2901.21.00 -- Etileno
 - 2901.22.00 -- Propeno (propileno)
 - 2901.23.00 -- Buteno (butileno) e seus isômeros
 - 2901.24 -- Buta-1,3-dieno e isopreno
 - 2901.24.10 Buta-1,3-dieno
 - 2901.24.20 Isopreno
 - 2901.29 -- Outros
 - 2901.29.20 Acetileno
 - 2901.29.90 Outros

29.02 Hidrocarbonetos cíclicos.

- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
 - 2902.11.00 -- Cicloexano
 - 2902.19 -- Outros
 - 2902.19.10 Ciclânicos e ciclênicos
 - 2902.19.20 Cicloterpênicos
 - 2902.20.00 - Benzeno
 - 2902.30.00 - Tolueno
 - Xilenos:
 - 2902.41.00 -- o-Xileno

2902.42.00 -- *m*-Xileno

2902.43.00 -- *p*-Xileno

2902.44.00 -- Mistura de isômeros do xileno

2902.50.00 - Estireno

2902.60.00 - Etilbenzeno

2902.70.00 - Cumeno

2902.90 - Outros

2902.90.10 Difenilo (bifenilo)

2902.90.40 Naftaleno

2902.90.90 Outros

29.03 Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.

- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:

2903.11.00 -- Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)

2903.12.00 -- Diclorometano (cloreto de metileno)

2903.13.00 -- Clorofórmio (triclorometano)

2903.14.00 -- Tetracloreto de carbono

2903.15.00 -- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)

2903.19 -- Outros

2903.19.10 1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)

2903.19.90 Outros

- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:

2903.21.00 -- Cloreto de vinila (cloroetileno)

2903.22.00 -- Tricloroetileno

2903.23.00 -- Tetracloroetileno (percloroetileno)

2903.29 -- Outros

2903.29.10 Cloreto de vinilideno

2903.29.90 Outros

- Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:

2903.31.00 -- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)

2903.39 -- Outros

2903.39.10 Bromometano (brometo de metila)

2903.39.20 Iodofórmio (triiodometano)

2903.39.30 1,1,3,3,3-Pentafluor-2-(trifluormetil)prop-1-eno

2903.39.90 Outros

- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:

- 2903.71.00 -- Clorodifluorometanos
- 2903.72.00 -- Diclorotrifluoroetanos
- 2903.73.00 -- Diclorofluoroetanos
- 2903.74.00 -- Clorodifluoroetanos
- 2903.75.00 -- Dicloropentafluoropropanos
- 2903.76.00 -- Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluorometanos
- 2903.77 -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro
 - 2903.77.1 Clorofluormetanos:
 - 2903.77.11 Triclorofluormetano
 - 2903.77.12 Diclorodifluormetano
 - 2903.77.13 Clorotrifluorometano
 - 2903.77.2 Clorofluoroetanos:
 - 2903.77.21 Triclorotrifluoretanos
 - 2903.77.22 Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano
 - 2903.77.23 Pentaclorofluoretano
 - 2903.77.24 Tetraclorodifluoretanos
 - 2903.77.3 Clorofluoropropanos:
 - 2903.77.31 Heptaclorofluoropropanos
 - 2903.77.32 Hexaclorodifluoropropanos
 - 2903.77.33 Pentaclorotrifluoropropanos
 - 2903.77.34 Tetraclorotetrafluoropropanos
 - 2903.77.35 Tricloropentafluoropropanos
 - 2903.77.36 Diclorohexafluoropropanos
 - 2903.77.37 Cloroheptafluoropropanos
 - 2903.77.90 Outros
- 2903.78.00 -- Outros derivados peralogenados
- 2903.79 -- Outros
 - 2903.79.1 Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e cloro
 - 2903.79.11 Clorotetrafluoretanos
 - 2903.79.19 Outros
 - 2903.79.20 Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e bromo
 - 2903.79.90 Outros
- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
- 2903.81 -- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)
 - 2903.81.10 Isômero gama, com um mínimo de 99 % de pureza (lindano)
 - 2903.81.90 Outros
- 2903.82 -- Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)
 - 2903.82.10 Aldrin (ISO)
 - 2903.82.20 Clordano (ISO)
 - 2903.82.30 Heptacloro (ISO)
- 2903.83.00 -- Mirex (ISO)
- 2903.89.00 -- Outros
 - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:

- 2903.91.00 -- Clorobenzeno, *o*-diclorobenzeno e *p*-diclorobenzeno
- 2903.92 -- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(*p*-clorofenil)etano)
- 2903.92.10 Hexaclorobenzeno (ISO)
- 2903.92.20 DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(*p*-clorofenil)etano)
- 2903.93.00 -- Pentaclorobenzeno (ISO)
- 2903.94.00 -- Hexabromobifenilas
- 2903.99.00 -- Outros

29.04 Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.

- 2904.10 - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos
- 2904.10.10 Ácidos benzenossulfônicos
- 2904.10.20 Ácidos toluenossulfônicos
- 2904.10.90 Outros
- 2904.20 - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados
- 2904.20.1 Derivados apenas nitrados:
- 2904.20.11 Nitrobenzeno (essência de mirbana)
- 2904.20.12 Trinitrotolueno (trilita, TNT)
- 2904.20.19 Outros
- 2904.20.20 Derivados apenas nitrosados
- Ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluoroctanossulfonila:
- 2904.31.00 -- Ácido perfluoroctano sulfônico
- 2904.32.00 -- Perfluoroctanossulfonato de amônio
- 2904.33.00 -- Perfluoroctanossulfonato de lítio
- 2904.34.00 -- Perfluoroctanossulfonato de potássio
- 2904.35.00 -- Outros sais do ácido perfluoroctano sulfônico
- 2904.36.00 -- Fluoreto de perfluoroctanossulfonila
- Outros:
- 2904.91.00 -- Tricloronitrometano (cloropicrina)
- 2904.99 -- Outros
- 2904.99.10 Ácidos nitrobenzenossulfônicos
- 2904.99.90 Outros

II.- ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS

29.05 Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

- Monoálcoois saturados:
- 2905.11.00 -- Metanol (álcool metílico)

- 2905.12 -- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)
- 2905.12.10 Propan-1-ol (álcool propílico)
- 2905.12.20 Propan-2-ol (álcool isopropílico)

- 2905.13.00 -- Butan-1-ol (álcool *n*-butílico)

- 2905.14.00 -- Outros butanóis

- 2905.16 -- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros
- 2905.16.10 Octan-1-ol (álcool caprílico)
- 2905.16.20 Octan-2-ol (álcool caprílico secundário)
- 2905.16.30 2-Etilhexan-1-ol
- 2905.16.90 Outros

- 2905.17 -- Dodecan-1-ol (álcool láurico (laurílico*)), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)
- 2905.17.10 Dodecan-1-ol (álcool láurico)
- 2905.17.20 Hexadecan-1-ol (álcool cetílico)
- 2905.17.30 Octadecan-1-ol (álcool esteárico)

- 2905.19 -- Outros
- 2905.19.10 Decan-1-ol (álcool *n*-decílico)
- 2905.19.20 3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)
- 2905.19.30 Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros
- 2905.19.90 Outros

- Monoálcoois não saturados:

- 2905.22 -- Álcoois terpênicos acíclicos
- 2905.22.10 Geraniol
- 2905.22.20 Linalol
- 2905.22.30 Citronelol
- 2905.22.90 Outros

- 2905.29.00 -- Outros

- Dióis:

- 2905.31.00 -- Etilenoglicol (etanodiol)

- 2905.32.00 -- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)

- 2905.39.00 -- Outros

- Outros poliálcoois:

- 2905.41.00 -- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)

- 2905.42.00 -- Pentaeritritol (pentaeritrita)

- 2905.43.00 -- Manitol

- 2905.44.00 -- D-glucitol (sorbitol)

- 2905.45.00 -- Glicerol

- 2905.49.00 -- Outros

- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:

2905.51.00 -- Etclorvinol (DCI)

2905.59.00 -- Outros

29.06 Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:

2906.11.00 -- Mentol

2906.12.00 -- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis

2906.13 -- Esteróis e inositóis

2906.13.10 Esteróis

2906.13.20 Inositóis

2906.19 -- Outros

2906.19.10 Terpina, incluído o hidrato de terpina

2906.19.20 Terpeneóis

2906.19.90 Outros

- Aromáticos:

2906.21.00 -- Álcool benzílico

2906.29 -- Outros

2906.29.1 Álcoois:

2906.29.11 2-Feniletanol (álcool fenetílico)

2906.29.19 Outros

2906.29.20 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados

III.- FENÓIS, FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS

29.07 Fenóis; fenóis-álcoois.

- Monofenóis:

2907.11.00 -- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais

2907.12.00 -- Cresóis e seus sais

2907.13.00 -- Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos

2907.15.00 -- Naftóis e seus sais

2907.19 -- Outros

2907.19.10 Xilenóis e seus sais

2907.19.90 Outros

- Polifenóis; fenóis-álcoois:

2907.21.00 -- Resorcinol e seus sais

2907.22.00 -- Hidroquinona e seus sais

2907.23.00 -- 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais

2907.29.00 -- Outros

29.08 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.

- Derivados apenas halogenados e seus sais:

2908.11.00 -- Pentaclorofenol (ISO)

2908.19 -- Outros

2908.19.10 Clorofenóis e seus sais

2908.19.90 Outros

- Outros:

2908.91.00 -- Dinoseb (ISO) e seus sais

2908.92.00 -- 4,6-Dinitro-*o*-cresol (DNOC (ISO)) e seus sais

2908.99 -- Outros

2908.99.10 Derivados apenas nitrados e seus sais

2908.99.2 Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres:

2908.99.21 Ácidos fenolsulfônicos e seus sais

2908.99.29 Outros

2908.99.90 Outros

IV.- ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES,
PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO,
ACETAIS E HEMIACETAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS,
SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS

29.09 Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:

2909.11.00 -- Éter dietílico (óxido de dietila)

2909.19 -- Outros

2909.19.10 Éteres acíclicos

2909.19.20 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados

2909.20.00 - Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados

2909.30 - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados

2909.30.1 Éteres aromáticos:

2909.30.11 Anisol (éter metilfenílico); fenetol (óxido de fenila e etila); éter difenílico (óxido de fenila)

2909.30.12 Anetol

2909.30.19 Outros

2909.30.20 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados

- Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:

- 2909.41.00 -- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)
- 2909.43.00 -- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol
- 2909.44 -- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol
 - 2909.44.10 Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol
 - 2909.44.90 Outros
- 2909.49 -- Outros
 - 2909.49.1 Éteres-álcoois:
 - 2909.49.11 Dipropilenoglicol
 - 2909.49.12 Trietilenoglicol
 - 2909.49.19 Outros
 - 2909.49.20 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
- 2909.50 - Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
 - 2909.50.1 Éteres-fenóis e éteres-álcoois-fenóis:
 - 2909.50.11 Eugenol; isoeugenol
 - 2909.50.19 Outros
 - 2909.50.20 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
- 2909.60 - Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
 - 2909.60.1 Peróxidos:
 - 2909.60.11 Peróxido de dietila
 - 2909.60.12 Peróxido de cicloexanona
 - 2909.60.19 Outros peróxidos
 - 2909.60.20 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados

29.10 Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

- 2910.10.00 - Oxirano (óxido de etileno)
- 2910.20.00 - Metiloxirano (óxido de propileno)
- 2910.30.00 - 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)
- 2910.40.00 - Dieldrin (ISO, DCI)
- 2910.50.00 - Endrin (ISO)
- 2910.90.00 - Outros

2911.00 Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

- 2911.00.10 Acetais e semi-acetais
- 2911.00.20 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados

V.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO

29.12 Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.

- Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:

- 2912.11.00 -- Metanal (formaldeído)

2912.12.00 -- Etanal (acetaldeído)

2912.19 -- Outros

2912.19.10 Propenal (aldeído acrílico, acroleína); butenal (aldeído crotônico)

2912.19.20 Citral; citronelal

2912.19.90 Outros

- Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:

2912.21.00 -- Benzaldeído (aldeído benzóico)

2912.29 -- Outros

2912.29.10 Aldeídos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos

2912.29.2 Aldeídos aromáticos:

2912.29.21 Aldeído cinâmico

2912.29.29 Outros

- Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:

2912.41.00 -- Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)

2912.42.00 -- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)

2912.49 -- Outros

2912.49.10 Hidroxicitronelal

2912.49.90 Outros

2912.50.00 - Polímeros cíclicos dos aldeídos

2912.60.00 - Paraformaldeído

2913.00 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12.

2913.00.10 Halogenados

2913.00.90 Outros

VI.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA

29.14 Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

- Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:

2914.11.00 -- Acetona

2914.12.00 -- Butanona (metiletilcetona)

2914.13.00 -- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)

2914.19.00 -- Outras

- Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:

2914.22.00 -- Cicloexanona e metilcicloexanonas

2914.23.00 -- Iononas e metiliononas

2914.29 -- Outras
2914.29.10 Cânfora
2914.29.90 Outras

- Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:

2914.31.00 -- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)

2914.39.00 -- Outras

2914.40.00 - Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos

2914.50.00 - Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas

- Quinonas:

2914.61.00 -- Antraquinona

2914.62.00 -- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))

2914.69.00 -- Outras

- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:

2914.71.00 -- Clordecona (ISO)

2914.79.00 -- Outros

VII.- ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS,
PERÓXIDOS E PEROXIÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS,
SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS

29.15 Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:

2915.11.00 -- Ácido fórmico

2915.12 -- Sais do ácido fórmico

2915.12.10 Formiato de sódio

2915.12.90 Outros

2915.13.00 -- Ésteres do ácido fórmico

- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:

2915.21.00 -- Ácido acético

2915.24.00 -- Anidrido acético

2915.29 -- Outros

2915.29.10 Acetatos de chumbo (básico ou neutro)

2915.29.20 Acetato de sódio

2915.29.30 Acetatos de cobalto

2915.29.90 Outros

- Ésteres do ácido acético:

- 2915.31.00 -- Acetato de etila
- 2915.32.00 -- Acetato de vinila
- 2915.33.00 -- Acetato de *n*-butila
- 2915.36.00 -- Acetato de dinoseb (ISO)
- 2915.39 -- Outros
 - 2915.39.20 Acetatos de *n*-propila ou de isopropila
 - 2915.39.30 Acetatos de *n*-pentila (*n*-amila) ou de isopentila (isoamila)
 - 2915.39.40 Acetatos de glicerila (mono-, di- e triacetina)
 - 2915.39.50 Acetato de isobutila
 - 2915.39.60 Acetato de 2-etoxietila
 - 2915.39.90 Outros
- 2915.40.00 - Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres
- 2915.50.00 - Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres
- 2915.60.00 - Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres
- 2915.70 - Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres
 - 2915.70.10 Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres
 - 2915.70.20 Ácido esteárico
 - 2915.70.3 Sais do ácido esteárico:
 - 2915.70.31 Estearato de cálcio
 - 2915.70.32 Estearato de magnésio
 - 2915.70.33 Estearato de zinco
 - 2915.70.34 Estearato de alumínio
 - 2915.70.39 Outros
 - 2915.70.40 Ésteres do ácido esteárico
- 2915.90 - Outros
 - 2915.90.10 Cloroformiato de etila
 - 2915.90.20 Octoato de estanho
 - 2915.90.90 Outros

29.16 Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:

- 2916.11 -- Ácido acrílico e seus sais
 - 2916.11.10 Ácido acrílico
 - 2916.11.20 Sais do ácido acrílico
- 2916.12.00 -- Ésteres do ácido acrílico
- 2916.13 -- Ácido metacrílico e seus sais
 - 2916.13.10 Ácido metacrílico
 - 2916.13.20 Sais do ácido metacrílico
- 2916.14 -- Ésteres do ácido metacrílico
 - 2916.14.10 Metacrilato de metila
 - 2916.14.90 Outros

- 2916.15.00 -- Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres
- 2916.16.00 -- Binapacril (ISO)
- 2916.19.00 -- Outros
- 2916.20 - Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados
 - 2916.20.10 Ácido cicloexanocarboxílico
 - 2916.20.20 Aletrinas
 - 2916.20.90 Outros
- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:
 - 2916.31 -- Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres
 - 2916.31.10 Ácido benzóico
 - 2916.31.2 Sais e ésteres do ácido benzóico:
 - 2916.31.21 Benzoato de sódio
 - 2916.31.22 Benzoato de benzila
 - 2916.31.29 Outros
 - 2916.32 -- Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla
 - 2916.32.10 Peróxido de benzoíla
 - 2916.32.20 Cloreto de benzoíla
 - 2916.34.00 -- Ácido fenilacético e seus sais
 - 2916.39 -- Outros
 - 2916.39.10 Ácido cinâmico
 - 2916.39.90 Outros
- 29.17 Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**
 - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:
 - 2917.11 -- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres
 - 2917.11.10 Ácido oxálico
 - 2917.11.20 Sais e ésteres do ácido oxálico
 - 2917.12 -- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres
 - 2917.12.10 Ácido adípico
 - 2917.12.20 Sais e ésteres do ácido adípico
 - 2917.13 -- Ácido azelaico, ácido sebáico, seus sais e seus ésteres
 - 2917.13.10 Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres
 - 2917.13.2 Ácido sebáico, seus sais e seus ésteres:
 - 2917.13.21 Ácido sebáico
 - 2917.13.22 Sais e ésteres do ácido sebáico
 - 2917.14.00 -- Anidrido maléico
 - 2917.19 -- Outros
 - 2917.19.10 Ácido maléico, seus sais e seus ésteres
 - 2917.19.20 Ácido malônico, seus sais e seus ésteres
 - 2917.19.3 Ácido succínico, seus sais e seus ésteres; anidrido succínico:
 - 2917.19.31 Ácido succínico, seus sais e seus ésteres

2917.19.32	Anidrido succínico
2917.19.90	Outros
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados
	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila
2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila
2917.34	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico
2917.34.10	Ortoftalatos de dibutila
2917.34.90	Outros
2917.35.00	-- Anidrido ftálico
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais
2917.37.00	-- Tereftalato de dimetila
2917.39	-- Outros
2917.39.10	Ácido ortoftálico
2917.39.20	Ácido isoftálico e seus ésteres
2917.39.30	Ésteres do ácido tereftálico
2917.39.40	Ácidos cloroftálicos
2917.39.90	Outros
29.18	Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
	- Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:
2918.11	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres
2918.11.10	Ácido láctico
2918.11.2	Sais e ésteres do ácido láctico:
2918.11.21	Lactato de cálcio
2918.11.29	Outros
2918.12.00	-- Ácido tartárico
2918.13	-- Sais e ésteres do ácido tartárico
2918.13.10	Tartarato de cálcio
2918.13.90	Outros
2918.14.00	-- Ácido cítrico
2918.15	-- Sais e ésteres do ácido cítrico
2918.15.20	Citrato de ferro
2918.15.90	Outros
2918.16	-- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres
2918.16.10	Ácido glucônico
2918.16.20	Gluconato de cálcio
2918.16.30	Gluconato de sódio
2918.16.90	Outros

- 2918.17.00 -- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)
- 2918.18.00 -- Clorobenzilato (ISO)
- 2918.19 -- Outros
- 2918.19.10 Ácido málico, seus sais e seus ésteres
- 2918.19.90 Outros
- Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:
- 2918.21 -- Ácido salicílico e seus sais
- 2918.21.10 Ácido salicílico
- 2918.21.90 Outros
- 2918.22 -- Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres
- 2918.22.10 Ácido O-acetilsalicílico (aspirina)
- 2918.22.20 Sais e ésteres do ácido O-acetilsalicílico
- 2918.23 -- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais
- 2918.23.10 Salicilato de metila
- 2918.23.90 Outros
- 2918.29 -- Outros
- 2918.29.1 Ácido *p*-hidroxibenzóico, seus sais e seus ésteres:
- 2918.29.11 Ácido *p*-hidroxibenzóico
- 2918.29.12 *p*-Hidroxibenzoato de metila
- 2918.29.13 *p*-Hidroxibenzoato de propila
- 2918.29.19 Outros
- 2918.29.90 Outros
- 2918.30.00 - Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados
- Outros:
- 2918.91.00 -- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres
- 2918.99 -- Outros
- 2918.99.10 Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D)
- 2918.99.90 Outros

VIII.- ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO-METAIS E SEUS SAIS;
SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU
NITROSADOS

29.19 Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

- 2919.10.00 - Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)
- 2919.90 - Outros
- 2919.90.1 Ácido glicerofosfórico e seus sais:
- 2919.90.11 Glicerofosfato de sódio
- 2919.90.12 Glicerofosfato de cálcio
- 2919.90.19 Outros
- 2919.90.20 Ácido inositolhexafosfórico e inositolhexafosfatos
- 2919.90.30 Lactofosfatos
- 2919.90.9 Outros:

2919.90.91 Fosfato de 2,2-diclorovinila e dimetila (diclorvos)
2919.90.99 Outros

29.20 Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não-metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

- Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:

2920.11 -- Paration (ISO) e paration-metila (ISO) (metil paration)

2920.11.10 Paration (ISO)

2920.11.20 Paration-metila (ISO) (metil paration)

2920.19.00 -- Outros

- Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:

2920.21.00 -- Fosfito de dimetila

2920.22.00 -- Fosfito de dietila

2920.23.00 -- Fosfito de trimetila

2920.24.00 -- Fosfito de trietila

2920.29.00 -- Outros

2920.30.00 - Endossulfan (ISO)

2920.90.00 - Outros

IX.- COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS (AZOTADAS)

29.21 Compostos de função amina.

- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:

2921.11.00 -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais

2921.12.00 -- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)

2921.13.00 -- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)

2921.14.00 -- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-diisopropilamina)

2921.19 -- Outros

2921.19.10 Monoetilamina e seus sais; trietilamina e seus sais

2921.19.20 Bis(2-cloroetil)etilamina

2921.19.30 Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)etilamina)

2921.19.40 Triclorometina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)

2921.19.50 N,N-Dialquil(metil, etil, n-propil ou isopropil)-2-cloroetilaminas e seus sais protonados

2921.19.60 Dietilamina e seus sais

2921.19.90 Outros

- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:

2921.21.00 -- Etilenodiamina e seus sais

- 2921.22.00 -- Hexametilenodiamina e seus sais
- 2921.29.00 -- Outros
- 2921.30 - Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos
- 2921.30.10 Cicloexilamina
- 2921.30.90 Outros
- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:
- 2921.41.00 -- Anilina e seus sais
- 2921.42 -- Derivados da anilina e seus sais
- 2921.42.10 Cloroanilinas e seus sais
- 2921.42.20 Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais
- 2921.42.30 Nitroanilinas e seus sais
- 2921.42.90 Outros
- 2921.43 -- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos
- 2921.43.10 Toluidinas
- 2921.43.90 Outros
- 2921.44 -- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos
- 2921.44.10 Difenilamina
- 2921.44.90 Outros
- 2921.45.00 -- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos
- 2921.46.00 -- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos
- 2921.49.00 -- Outros
- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:
- 2921.51 -- *o*-, *m*-, *p*-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos
- 2921.51.10 *o*-, *m*-, *p*-Fenilenodiamina
- 2921.51.20 Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)
- 2921.51.90 Outros
- 2921.59.00 -- Outros

29.22 Compostos aminados de funções oxigenadas.

- Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:

- 2922.11.00 -- Monoetanolamina e seus sais
- 2922.12 -- Dietanolamina e seus sais
- 2922.12.10 Dietanolamina
- 2922.12.90 Outras
- 2922.14.00 -- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais
- 2922.15.00 -- Trietanolamina

- 2922.16.00 -- Perfluorooctanossulfonato de dietanolamônio
- 2922.17.00 -- Metildietanolamina e etildietanolamina
- 2922.18.00 -- 2-(N,N-diisopropilamino)etanol
- 2922.19 -- Outros
- 2922.19.1 N,N-Dialquil (metil, etil, *n*-propil ou isopropil)-2-aminoetanóis e seus sais protonados:
- 2922.19.11 N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados
- 2922.19.12 N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados
- 2922.19.19 Outros
- 2922.19.40 Sais da trietanolamina
- 2922.19.90 Outros
- Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:
- 2922.21.00 -- Ácidos aminohidroxinaftalenossulfônicos e seus sais
- 2922.29 -- Outros
- 2922.29.10 *o*-, *m*-, e *p*-Aminofenóis
- 2922.29.90 Outros
- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:
- 2922.31.00 -- Anfepirama (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos
- 2922.39.00 -- Outros
- Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:
- 2922.41.00 -- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos
- 2922.42 -- Ácido glutâmico e seus sais
- 2922.42.10 Ácido glutâmico
- 2922.42.20 Glutamato monossódico
- 2922.42.90 Outros
- 2922.43.00 -- Ácido antranílico e seus sais
- 2922.44.00 -- Tilidina (DCI) e seus sais
- 2922.49 -- Outros
- 2922.49.10 Glicina (ácido aminoacético, glicocola) e seus sais
- 2922.49.20 Alanina (ácido 2-aminopropiônico) e beta-alanina (ácido 3-aminopropiônico), e seus sais
- 2922.49.30 Fenilalanina e seus sais
- 2922.49.90 Outros
- 2922.50 - Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas
- 2922.50.10 Ácidos aminossalicílicos
- 2922.50.90 Outros

29.23 Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não.

2923.10.00 - Colina e seus sais

2923.20.00 - Lecitinas e outros fosfoaminolipídios

2923.30.00 - Perfluorooctanossulfonato de tetraetilamônio

2923.40.00 - Perfluorooctanossulfonato de didecildimetilamônio

2923.90.00 - Outros

29.24 Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.

- Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:

2924.11.00 -- Meprobamato (DCI)

2924.12.00 -- Fluoracetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotofós (ISO)

2924.19.00 -- Outros

- Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:

2924.21 -- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos

2924.21.30 Diuron

2924.21.90 Outros

2924.23.00 -- Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilnitrílico) e seus sais

2924.24.00 -- Etinamato (DCI)

2924.25.00 -- Alaclor (ISO)

2924.29 -- Outros

2924.29.40 Acetil-*p*-aminofenol

2924.29.90 Outros

29.25 Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.

- Imidas e seus derivados; sais destes produtos:

2925.11.00 -- Sacarina e seus sais

2925.12.00 -- Glutetimida (DCI)

2925.19.00 -- Outros

- Iminas e seus derivados; sais destes produtos:

2925.21.00 -- Clordimeforme (ISO)

2925.29 -- Outros

2925.29.10 Guanidina e seus sais

2925.29.90 Outros

29.26 Compostos de função nitrila.

2926.10.00 - Acrilonitrila

2926.20.00 - 1-Cianoguanidina (diciandiamida)

2926.30.00 - Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)

2926.40.00 - alfa-Fenilacetoacetonitrila

2926.90.00 - Outros

2927.00 Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos.

2927.00.10 Compostos diazóicos

2927.00.20 Compostos azóicos

2927.00.30 Compostos azóxicos

2928.00.00 Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.

29.29 Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas).

2929.10.00 - Isocianatos

2929.90 - Outros

2929.90.10 Dialogenetos de N,N-dialquil (metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosforoamidatos

2929.90.20 N,N-Dialquil (metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosforoamidatos de dialquila (metila, etila, *n*-propila ou isopropila)

2929.90.90 Outros

X.- COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS

29.30 Tiocompostos orgânicos.

2930.20 - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos

2930.20.10 Dimetilditiocarbamato de zinco

2930.20.90 Outros

2930.30 - Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama

2930.30.10 Dissulfeto de tetrametiltiourama (tiram)

2930.30.20 Dissulfeto de tetraetiltiourama (disulfiram)

2930.30.90 Outros

2930.40.00 - Metionina

2930.60.00 - 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol

2930.70.00 - Sulfeto de bis(2-hidroxietila) (tiodiglicol (DCI))

2930.80.00 - Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO)

2930.90 - Outros

2930.90.1 Tioéteres:

2930.90.11 Sulfeto de 2-cloroetila e clorometila e sulfeto de bis(2-cloroetila)

2930.90.12	Bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)- <i>n</i> -propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)- <i>n</i> -butano e 1,5-bis(2-cloroetiltio)- <i>n</i> -pentano
2930.90.13	Óxido de bis(2-cloroetiltiometa) e de bis(2-cloroetiltioetila)
2930.90.19	Outros
2930.90.3	Tióis (mercaptanas):
2930.90.32	N,N-Dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) aminoetano-2-tióis e seus sais protonados
2930.90.39	Outros
2930.90.40	Fosforotioato de O,O-dietila e de S-(2-(dietilamino)etila) e seus sais alquilados ou protonados
2930.90.50	Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)
2930.90.60	Hidrogenoalquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosfonotioatos de (S-2-(dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) amino) etila); seus ésteres de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas); seus sais alquilados ou protonados
2930.90.70	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)
2930.90.9	Outros:
2930.90.91	O,O-Dimetil-ditiofosfato de mercaptosuccinato de dietila (Malation)
2930.90.92	Outros, que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo metila, etila, <i>n</i> -propila ou isopropila, sem outros átomos de carbono
2930.90.99	Outros

29.31 Outros compostos organo-inorgânicos.

2931.10.00	- Chumbo tetrametila e chumbo tetraetileno
2931.20.00	- Compostos de tributilestano
2931.3	- Outros derivados organofosforados:
2931.31.00	-- Metilfosfonato de dimetila
2931.32.00	-- Propilfosfonato de dimetila
2931.33.00	-- Etilfosfonato de dietila
2931.34.00	-- Metilfosfonato de sódio 3-(triidroxisilil)propila
2931.35.00	-- 2,4,6-trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrilfosfinano
2931.36.00	-- Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila
2931.37.00	-- Metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]
2931.38.00	-- Sal do ácido metilfosfônico e de (aminoiminometil)ureia (1:1)
2931.39	-- Outros
2931.39.10	Alquil (metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosfonofluoridatos de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas)
2931.39.20	N,N-Dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosforoamidocianidatos de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas)
2931.39.30	Difluoretos de alquil (metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosfonila
2931.39.40	Hidrogenoalquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosfonitos de [O-2-(dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil)amino)etila]; seus ésteres de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas); seus sais alquilados ou protonados
2931.39.50	Metilfosfonocloridato de O-isopropila

2931.39.60	Metilfosfonocloridato de O-pinacolila
2931.39.70	Outros, que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo metila, etila, <i>n</i> -propila ou isopropila, sem outros átomos de carbono
2931.39.90	Outros
2931.90	- Outros
2931.90.10	Compostos organossilícicos
	Compostos organo-arseniais:
2931.90.2	
2931.90.21	2-Clorovinil-dicloroarsina
2931.90.22	Bis(2-clorovinil)cloroarsina
2931.90.23	Tris(2-clorovinil)arsina
2931.90.29	Outros
2931.90.90	Outros
29.32	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:
2932.11.00	-- Tetraidrofurano
2932.12.00	-- 2-Furaldeído (furfural)
2932.13.00	-- Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico
2932.14.00	-- Sucralose
2932.19.00	-- Outros
2932.20.00	- Lactonas
	- Outros:
2932.91.00	-- Isosafrol
2932.92.00	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona
2932.93.00	-- Piperonal
2932.94.00	-- Safrol
2932.95.00	-- Tetraidrocanabinóis (todos os isômeros)
2932.99	-- Outros
2932.99.1	Éteres metilênicos dos <i>o</i> -difênóis e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
2932.99.11	Butóxido de piperonila
2932.99.19	Outros
2932.99.90	Outros

2933	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:
2933.11.00	-- Fenazona (antipirina e seus derivados)
2933.19.00	-- Outros
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:
2933.21	-- Hidantoína e seus derivados
2933.21.10	Hidantoína
2933.21.90	Outros
2933.29.00	-- Outros
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:
2933.31.00	-- Piridina y sus sales
2933.32.00	-- Piperidina e seus sais
2933.33.00	-- Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos
2933.39	-- Outros
2933.39.10	Quinuclidin-3-ol
2933.39.20	Benzilato de 3-quinuclidinila
2933.39.90	Outros
	- Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:
2933.41.00	-- Levorfanol (DCI) e seus sais
2933.49.00	-- Outros
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:
2933.52.00	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais
2933.53.00	-- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos
2933.54.00	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos
2933.55.00	-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos
2933.59.00	-- Outros

	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:
2933.61.00	-- Melamina
2933.69	-- Outros
2933.69.10	Hexametilentetramina (metenamina)
2933.69.90	Outros
	- Lactamas:
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)
2933.72.00	-- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)
2933.79.00	-- Outras lactamas
	- Outros:
2933.91.00	-- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos
2933.92.00	-- Azinfós metil (ISO)
2933.99.00	-- Outros
29.34	Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.
2934.10.00	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado
2934.20	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações
2934.20.10	Mercaptobenzotiazol
2934.20.20	Dissulfeto de dibenzotiazolila
2934.20.90	Outros
2934.30	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações
2934.30.10	Fenotiazina (tiodifenilamina)
2934.30.90	Outros
	- Outros:
2934.91.00	-- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos
2934.99.00	-- Outros

29.35	Sulfonamidas.
2935.10.00	- N-Metilperfluoroctano sulfonamida
2935.20.00	- N-Etilperfluoroctano sulfonamida
2935.30.00	- N-Etil-N-(2-hidroxietil)perfluoroctano sulfonamida
2935.40.00	- N-(2-Hidroxietil)-N-metilperfluoroctano sulfonamida
2935.50.00	- Outras perfluoroctanossulfonamidas
2935.90	- Outras
2935.90.10	Sulfadiazida (p-aminobenzeno sulfonamidopirimidina)
2935.90.20	Sulfonamidas cloradas
2935.90.30	Ftalilsulfatiazol
2935.90.90	Outras

XI.- PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMÔNIOS

29.36 Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.

- Vitaminas e seus derivados, não misturados:

2936.21	-- Vitaminas A e seus derivados
2936.21.10	Vitamina A ₁
2936.21.20	Vitamina A ₂
2936.21.30	Derivados da vitamina A
2936.22	-- Vitamina B ₁ e seus derivados
2936.22.10	Vitamina B ₁ (tiamina, aneurina)
2936.22.20	Derivados da vitamina B ₁
2936.23	-- Vitamina B ₂ e seus derivados
2936.23.10	Vitamina B ₂ (riboflavina, lactoflavina)
2936.23.20	Derivados da vitamina B ₂
2936.24	-- Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B ₃ ou vitamina B ₅) e seus derivados
2936.24.10	Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B ₃ ou vitamina B ₅)
2936.24.20	Derivados do ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B ₃ ou vitamina B ₅)
2936.25	-- Vitamina B ₆ e seus derivados
2936.25.10	Vitamina B ₆
2936.25.20	Derivados da vitamina B ₆
2936.26	-- Vitamina B ₁₂ e seus derivados
2936.26.10	Vitamina B ₁₂ (cobalaminas)
2936.26.20	Derivados da vitamina B ₁₂
2936.27	-- Vitamina C e seus derivados
2936.27.10	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)
2936.27.20	Derivados da vitamina C
2936.28	-- Vitamina E e seus derivados
2936.28.10	Vitamina E (tocoferol)
2936.28.20	Derivados da vitamina E

2936.29	-- Outras vitaminas e seus derivados
2936.29.1	Vitamina B ₉ e seus derivados:
2936.29.11	Vitamina B ₉
2936.29.12	Derivados da vitamina B ₉
2936.29.20	Vitaminas D e seus derivados
2936.29.30	Vitamina H e seus derivados
2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados
2936.29.50	Vitamina PP e seus derivados
2936.29.90	Outros
2936.90	- Outras, incluindo os concentrados naturais
2936.90.10	Mistura de concentrados de vitaminas A e D
2936.90.20	Provitaminas, não misturadas
2936.90.90	Outros
29.37	Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.
	- Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:
2937.11.00	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais
2937.12.00	-- Insulina e seus sais
2937.19	-- Outros
2937.19.10	Corticotropina (hormônio corticotrópico, ACTH)
2937.19.20	Gonadotrofinas
2937.19.90	Outros
	- Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:
2937.21.00	-- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)
2937.22.00	-- Derivados halogenados dos hormônios corticoesteroides
2937.23	-- Estrogênios e progestogênios
2937.23.10	Progesterona
2937.23.90	Outros
2937.29.00	-- Outros
2937.50.00	- Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais
2937.90	- Outros
2937.90.10	Hormônios da catecolamina, seus derivados e análogos estruturais
2937.90.20	Derivados dos aminoácidos
2937.90.90	Outros
	XII.- HETEROSÍDIOS E ALCALOIDES, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS
29.38	Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.

2938.10.00	- Rutosídio (rutina) e seus derivados
2938.90	- Outros
2938.90.10	Heterosídeos das digitais
2938.90.40	Saponinas
2938.90.50	Aloínas
2938.90.90	Outros
29.39	Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
	- Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:
2939.11	-- Concentrados de palha de dormideira ou papoula; buprenorfina (DCI), codeína, diidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos
2939.11.10	Concentrado de palha de papoula
2939.11.20	Morfina e seus sais
2939.11.30	Codeína e seus sais
2939.11.90	Outros
2939.19.00	-- Outros
2939.20.00	- Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos
2939.30.00	- Cafeína e seus sais
	- Efedrinas e seus sais:
2939.41.00	-- Efedrina e seus sais
2939.42.00	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais
2939.43.00	-- Catina (DCI) e seus sais
2939.44.00	-- Norefedrina e seus sais
2939.49.00	-- Outros
	- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:
2939.51.00	-- Fenetilina (DCI) e seus sais
2939.59.00	-- Outros
	- Alcaloides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos:
2939.61.00	-- Ergometrina (DCI) e seus sais
2939.62.00	-- Ergotamina (DCI) e seus sais
2939.63.00	-- Ácido lisérgico e seus sais
2939.69.00	-- Outros
	- Outros, de origem vegetal:

2939.71	-- Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos
2939.71.10	Cocaína e seus sais
2939.71.90	Outros
2939.79	-- Outros
2939.79.10	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos
2939.79.20	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos
2939.79.30	Pilocarpina e seus sais
2939.79.90	Outros
2939.80.00	- Outros

XIII.- OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS

2940.00	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.
2940.00.10	Galactose
2940.00.90	Outros
29.41	Antibióticos.
2941.10.00	- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos
2941.20.00	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos
2941.30	- Tetraciclina e seus derivados; sais destes produtos
2941.30.10	Clorotetraciclina
2941.30.20	Oxitetraciclina
2941.30.90	Outros
2941.40	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos
2941.40.10	Cloranfenicol
2941.40.90	Outros
2941.50.00	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos
2941.90	- Outros
2941.90.10	Tirotricina
2941.90.20	Espiramicina (rovamicina)
2941.90.90	Outros
2942.00.00	Outros compostos orgânicos.

Produtos farmacêuticos

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, complementos alimentares, bebidas tônicas e águas minerais, exceto as preparações nutritivas administradas por via intravenosa (Seção IV);
 - b) As preparações, tais como comprimidos, gomas de mascar (pastilhas elásticas*) ou adesivos (produtos administrados por via percutânea), destinadas a ajudar os fumantes (fumadores*) que tentam deixar de fumar (posições 21.06 ou 38.24);
 - c) Os gessos especialmente calcinados ou finamente triturados para dentistas (posição 25.20);
 - d) As águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 33.01);
 - e) As preparações das posições 33.03 a 33.07, mesmo com propriedades terapêuticas ou profiláticas;
 - f) Os sabões e outros produtos da posição 34.01, adicionados de substâncias medicamentosas;
 - g) As preparações à base de gesso, para dentistas (posição 34.07);
 - h) A albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas (posição 35.02).
- 2.- Na acepção da posição 30.02, consideram-se “produtos imunológicos” os peptídios e as proteínas (com exclusão dos produtos da posição 29.37) que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos, tais como os anticorpos monoclonais (MAB), os fragmentos de anticorpos, os conjugados de anticorpos e os conjugados de fragmentos de anticorpos, as interleucinas, os interferons (IFN), as quimioquinas, bem como alguns fatores de necrose tumoral (TNF), fatores de crescimento (GF), hematopoietinas e fatores de estimulação de colônias (CSF).
- 3.- Na acepção das posições 30.03 e 30.04 e da Nota 4 d) do presente Capítulo, consideram-se:
 - a) Produtos não misturados:
 - 1) As soluções aquosas de produtos não misturados;
 - 2) Todos os produtos dos Capítulos 28 ou 29;
 - 3) Os extratos vegetais simples da posição 13.02, apenas titulados ou dissolvidos num solvente qualquer;
 - b) Produtos misturados:
 - 1) As soluções e suspensões coloidais (exceto enxofre coloidal);
 - 2) Os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;
 - 3) Os sais e águas concentrados, obtidos por evaporação de águas minerais naturais.
- 4.- A posição 30.06 compreende apenas os produtos seguintes, que devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura:
 - a) Os categutes esterilizados, os materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e os adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;
 - b) As laminárias esterilizadas;
 - c) Os hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; as barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não;
 - d) As preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente e que constituam

produtos não misturados apresentados em doses, ou produtos misturados constituídos por dois ou mais ingredientes, próprios para os mesmos usos;

- e) Os reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos;
- f) Os cimentos e outros produtos para obturação dentária; os cimentos para a reconstituição óssea;
- g) Os estojos e caixas de primeiros-socorros, guarneçados;
- h) As preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas;
- ij) As preparações apresentadas sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos;
- k) Os resíduos farmacêuticos, ou seja, os produtos farmacêuticos impróprios para o uso a que foram originalmente destinados devido a estarem fora do prazo de validade, por exemplo;
- l) Os equipamentos identificáveis para ostomia, isto é, os sacos cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia, bem como os seus protetores cutâneos adesivos ou placas frontais.

Notas de subposições.

1.- Na aceção das subposições 3002.13 e 3002.14, considera-se:

- a) Como produtos não misturados, os produtos puros, mesmo que contenham impurezas;
- b) Como produtos misturados:
 - 1) As soluções aquosas e as outras soluções dos produtos da alínea a), acima;
 - 2) Os produtos das alíneas a) e b) 1), acima, adicionados de um estabilizante indispensável à sua conservação ou ao seu transporte;
 - 3) Os produtos das alíneas a), b) 1) e b) 2), acima, adicionados de outros aditivos.

2.- As subposições 3003.60 e 3004.60 compreendem os medicamentos que contenham artemisinina (DCI) para administração por via oral associada a outros ingredientes farmacêuticos ativos, ou que contenham um dos princípios ativos seguintes, mesmo associados a outros ingredientes farmacêuticos ativos: amodiaquina (DCI); ácido artelinico ou seus sais; artemimol (DCI); artemotil (DCI); artemeter (DCI); artesunato (DCI); cloroquina (DCI); diidroartemisinina (DCI); lumefantrina (DCI); mefloquina (DCI); piperaquina (DCI); pirimetamina (DCI) ou sulfadoxina (DCI).

30.01 Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.

3001.20 - Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções

3001.20.10 De fígado

3001.20.20 De bile

3001.20.90 Outros

3001.90 - Outros

3001.90.10 Heparina e seus sais

3001.90.2 Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó:

3001.90.21 Fígados

3001.90.29 Outros

3001.90.90 Outras

30.02 Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes.

- Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:

3002.11.00 -- Estojos de diagnóstico da malária (paludismo)

3002.12 -- Antissoros e outras frações do sangue

3002.12.10 Soros antiofídicos

3002.12.20 Soro antitetânico

3002.12.90 Outros

3002.13.00 -- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho

3002.14.00 -- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho

3002.15.00 -- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho

3002.19.00 -- Outros

3002.20.00 - Vacinas para medicina humana

3002.30 - Vacinas para medicina veterinária

3002.30.10 Vacinas antiaftosas

3002.30.90 Outras

3002.90 - Outros

3002.90.10 Saxitoxina

3002.90.20 Ricina

3002.90.50 Culturas de microrganismos

3002.90.60 Reagentes de origem microbiana para diagnóstico

3002.90.90 Outros

30.03 Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.

3003.10 - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados

3003.10.20 Que contenham penicilinas ou seus derivados

3003.10.90 Outros

3003.20.00 - Outros, que contenham antibióticos

- Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:

3003.31.00 -- Que contenham insulina

3003.39.00 -- Outros

- Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:

- 3003.41.00 -- Que contenham efedrina ou seus sais
- 3003.42.00 -- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais
- 3003.43.00 -- Que contenham norefedrina ou seus sais
- 3003.49.00 -- Outros
- 3003.60.00 - Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
- 3003.90 - Outros
- 3003.90.20 Que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36
- 3003.90.90 Outros

30.04 Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.

- 3004.10 - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados
- 3004.10.20 Que contenham penicilinas ou seus derivados
- 3004.10.90 Outros
- 3004.20.00 - Outros, que contenham antibióticos
- Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:
- 3004.31.00 -- Que contenham insulina
- 3004.32.00 -- Que contenham hormônios corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais
- 3004.39.00 -- Outros
- Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:
- 3004.41.00 -- Que contenham efedrina ou seus sais
- 3004.42.00 -- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais
- 3004.43.00 -- Que contenham norefedrina ou seus sais
- 3004.49.00 -- Outros
- 3004.50.00 - Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36
- 3004.60.00 - Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
- 3004.90.00 - Outros

30.05 Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.

- 3005.10.00 - Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva
- 3005.90 - Outros
 - 3005.90.10 Algodão hidrófilo
 - 3005.90.90 Outros

30.06 Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.

- 3006.10 - Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não
 - 3006.10.1 Categutes e materiais semelhantes, esterilizados:
 - 3006.10.11 Categutes
 - 3006.10.19 Outros
 - 3006.10.30 Adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia
 - 3006.10.90 Outros
- 3006.20.00 - Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos
- 3006.30 - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente
 - 3006.30.10 Preparações opacificantes à base de sulfato de bário
 - 3006.30.90 Outros
- 3006.40 - Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea
 - 3006.40.10 Cimentos e outros produtos para obturação dentária
 - 3006.40.20 Cimentos para reconstituição óssea
- 3006.50.00 - Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos
- 3006.60.00 - Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas
- 3006.70.00 - Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos
 - Outros:
- 3006.91.00 -- Equipamentos identificáveis para ostomia
- 3006.92.00 -- Desperdícios farmacêuticos

Adubos (fertilizantes)

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) O sangue animal da posição 05.11;
 - b) Os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto os descritos nas Notas 2 a), 3 a), 4 a) ou 5, abaixo;
 - c) Os cristais cultivados de cloreto de potássio (exceto os elementos de óptica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de potássio (posição 90.01).
- 2.- A posição 31.02 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) O nitrato de sódio, mesmo puro;
 - 2) O nitrato de amônio, mesmo puro;
 - 3) Os sais duplos, mesmo puros, de sulfato de amônio e nitrato de amônio;
 - 4) O sulfato de amônio, mesmo puro;
 - 5) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio;
 - 6) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio;
 - 7) A cianamida cálcica, mesmo pura, impregnada ou não de óleo;
 - 8) A ureia, mesmo pura;
 - b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima;
 - c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de cloreto de amônio ou de produtos indicados nas alíneas a) ou b) acima com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;
 - d) Os adubos (fertilizantes) líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacaais de produtos indicados nas alíneas a) 2) ou a) 8) acima, ou de uma mistura desses produtos.
- 3.- A posição 31.03 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) As escórias de desfosforação;
 - 2) Os fosfatos naturais da posição 25.10, ustulados, calcinados ou que tenham sofrido um tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas;
 - 3) Os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);
 - 4) O hidrogeno-ortofosfato de cálcio que contenha uma proporção de flúor igual ou superior a 0,2 %, calculada sobre o produto anidro no estado seco;
 - b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor;
 - c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de produtos indicados nas alíneas a) ou b) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor, com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante.
- 4.- A posição 31.04 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) Os sais de potássio naturais, em bruto (carnalita, cainita, silvinita e outros);

- 2) O cloreto de potássio, mesmo puro, ressalvadas as disposições da Nota 1 c) acima;
 - 3) O sulfato de potássio, mesmo puro;
 - 4) O sulfato de magnésio e potássio, mesmo puro;
 - b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima.
- 5.- O hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco) e o diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, incluem-se na posição 31.05.
- 6.- Na aceção da posição 31.05, a expressão "outros adubos (fertilizantes)" apenas inclui os produtos do tipo utilizado como adubos (fertilizantes), que contenham, como constituinte essencial, pelo menos um dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo ou potássio.

3101.00 Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.

- 3101.00.1 Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si mas não tratados quimicamente:
- 3101.00.11 Guano
- 3101.00.19 Outros
- 3101.00.90 Outros

31.02 Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).

- 3102.10.00 - Ureia, mesmo em solução aquosa
- Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e nitrato de amônio:
- 3102.21.00 -- Sulfato de amônio
- 3102.29.00 -- Outros
- 3102.30.00 - Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa
- 3102.40.00 - Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante
- 3102.50.00 - Nitrato de sódio
- 3102.60.00 - Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio
- 3102.80.00 - Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacas
- 3102.90 - Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes
- 3102.90.10 Sais duplos de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio
- 3102.90.90 Outros

31.03 Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.

- Superfosfatos:
- 3103.11.00 -- Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P₂O₅)
- 3103.19.00 -- Outros

- 3103.90 - Outros
- 3103.90.10 Fosfatos naturais da posição 25.10, torrados, calcinados ou que tenham sofrido tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas
- 3103.90.20 Hidrogeno-ortofosfato de cálcio, com conteúdo de flúor, calculado sobre produto anidro seco, superior ou igual a 0,2 %
- 3103.90.30 Escórias de desfosforação
- 3103.90.90 Outros

31.04 Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.

- 3104.20.00 - Cloreto de potássio
- 3104.30.00 - Sulfato de potássio
- 3104.90 - Outros
- 3104.90.10 Sulfato de magnésio e potássio
- 3104.90.90 Outros

31.05 Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg.

- 3105.10 - Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg
- 3105.10.10 Em tabletes ou formas semelhantes
- 3105.10.90 Outros
- 3105.20.00 - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio
- 3105.30.00 - Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)
- 3105.40.00 - Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)
- Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto) e fósforo:
- 3105.51.00 -- Que contenham nitratos e fosfatos
- 3105.59.00 -- Outros
- 3105.60.00 - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio
- 3105.90 - Outros
- 3105.90.1 Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos que contenham os dois elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto) e potássio:
- 3105.90.11 Nitrato sódico-potássico natural
- 3105.90.19 Outros
- 3105.90.90 Outros

Capítulo 32

Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os que correspondam às especificações das posições 32.03 ou 32.04, os produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos (posição 32.06), os vidros obtidos a partir do quartzo ou de outras sílicas fundidos sob as formas indicadas na posição 32.07 e as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho, da posição 32.12;
 - b) Os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos incluídos nas posições 29.36 a 29.39, 29.41 ou 35.01 a 35.04;
 - c) Os mástiques de asfalto e outros mástiques betuminosos (posição 27.15).
- 2.- As misturas de sais de diazônio estabilizados e de copulantes utilizados para estes sais, para a produção de corantes azóicos, incluem-se na posição 32.04.
- 3.- Também se incluem nas posições 32.03, 32.04, 32.05 e 32.06, as preparações à base de matérias corantes (incluindo, no que respeita à posição 32.06, os pigmentos da posição 25.30 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), do tipo utilizado para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas (posição 32.12), nem as outras preparações indicadas nas posições 32.07, 32.08, 32.09, 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15.
- 4.- As soluções (excluindo os colódios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 39.01 a 39.13 incluem-se na posição 32.08 quando a proporção do solvente seja superior a 50 % do peso da solução.
- 5.- Na aceção do presente Capítulo, a expressão “matérias corantes” não abrange os produtos do tipo utilizado como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam também ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas de água.
- 6.- Na aceção da posição 32.12, apenas se consideram “folhas para marcar a ferro” as folhas delgadas do tipo utilizado, por exemplo, para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus e constituídas por:
 - a) Pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos, aglomerados por meio de cola, gelatina ou de outros aglutinantes;
 - b) Metais (mesmo preciosos) ou pigmentos, depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes serve de suporte.

Nota de Tributação.

- 1.- Tintas destinadas à impressão de papel-moeda, compreendidas na posição 32.15, estarão sujeitas à alíquota de 0 % (zero por cento) quando importadas diretamente pelos organismos oficiais impressores de papel-moeda destinado a ter curso legal, com autorização das autoridades monetárias competentes dos Estados Partes.

32.01 Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.

3201.10.00 - Extrato de quebracho

3201.20.00 - Extrato de mimosa

3201.90 - Outros

3201.90.10	Extratos tanantes de origem vegetal
3201.90.20	Taninos
3201.90.30	Sais, éteres, ésteres e outros derivados dos taninos
32.02	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.
3202.10.00	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos
3202.90	- Outros
3202.90.10	Produtos tanantes inorgânicos
3202.90.20	Preparações tanantes
3202.90.30	Preparações enzimáticas para pré-curtimenta
3203.00	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.
3203.00.1	Matérias corantes de origem vegetal e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:
3203.00.11	Bixina (urucum)
3203.00.19	Outras
3203.00.2	Matérias corantes de origem animal e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:
3203.00.21	Carmim de cochonila
3203.00.29	Outras
32.04	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.
	- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:
3204.11.00	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes
3204.12	-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes
3204.12.10	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes
3204.12.20	Corantes à mordentes e preparações à base desses corantes
3204.13.00	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes
3204.14.00	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes
3204.15.00	-- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes
3204.16.00	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes
3204.17	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos
3204.17.10	Carotenóides
3204.17.90	Outros
3204.19	-- Outros, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19

3204.19.10	Carotenóides
3204.19.90	Outras
3204.20.00	- Produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes
3204.90.00	- Outros
3205.00	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.
3205.00.10	Em pó ou pó cristalino
3205.00.20	Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)
3205.00.90	Outros
32.06	Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.
	- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:
3206.11.00	-- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre a matéria seca
3206.19.00	-- Outros
3206.20	- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo
3206.20.10	Pigmentos
3206.20.20	Preparações
	- Outras matérias corantes e outras preparações:
3206.41	-- Ultramar e suas preparações
3206.41.10	Ultramar
3206.41.20	Preparações
3206.42	-- Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto de zinco
3206.42.10	Litopônio e outros pigmentos
3206.42.20	Preparações
3206.49	-- Outras
3206.49.10	Negros de origem mineral
3206.49.20	Terras corantes avivadas
3206.49.30	Pigmentos e preparações à base de compostos de cobalto
3206.49.40	Pigmentos e preparações à base de compostos de chumbo
3206.49.50	Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio
3206.49.60	Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos ou ferricianetos)
3206.49.90	Outras
3206.50.00	- Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos
32.07	Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.
3207.10	- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes

3207.10.10	À base de metais preciosos ou de seus compostos
3207.10.90	Outros
3207.20	- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes
3207.20.10	Engobos
3207.20.90	Outros
3207.30.00	- Polimentos (Esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes
3207.40	- Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos
3207.40.10	Fritas de vidro
3207.40.90	Outros
32.08	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.
3208.10	- À base de poliésteres
3208.10.10	Tintas
3208.10.20	Vernizes
3208.10.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo
3208.20	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos
3208.20.10	Tintas
3208.20.20	Vernizes
3208.20.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo
3208.90	- Outros
3208.90.10	Tintas
3208.90.20	Vernizes
3208.90.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo
32.09	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.
3209.10	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos
3209.10.10	Tintas
3209.10.20	Vernizes
3209.90	- Outros
3209.90.10	Tintas
3209.90.20	Vernizes
3210.00	Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros.
3210.00.10	Tintas
3210.00.20	Vernizes
3210.00.90	Outros
3211.00.00	Secantes preparados.
32.12	Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho.
3212.10.00	- Folhas para marcar a ferro

- 3212.90 - Outros
 - 3212.90.10 Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas
 - 3212.90.90 Outros

 - 32.13 Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou acondicionamentos semelhantes.**
 - 3213.10.00 - Cores em sortidos
 - 3213.90.00 - Outras

 - 32.14 Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo utilizado em alvenaria.**
 - 3214.10.00 - Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura
 - 3214.90.00 - Outros

 - 32.15 Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.**
 - Tintas de impressão:
 - 3215.11.00 -- Pretas
 - 3215.19.00 -- Outras
 - 3215.90.00 - Outras
-

Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As oleorresinas naturais e os extratos vegetais das posições 13.01 ou 13.02;
 - b) Os sabões e outros produtos da posição 34.01;
 - c) As essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e os outros produtos da posição 38.05.
- 2.- Na aceção da posição 33.02, a expressão “substâncias odoríferas” abrange unicamente as substâncias da posição 33.01, os ingredientes odoríferos extraídos dessas substâncias e os produtos aromáticos obtidos por síntese.
- 3.- As posições 33.03 a 33.07 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista o seu emprego para aqueles usos, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.
- 4.- Consideram-se “produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas”, na aceção da posição 33.07, entre outros, os seguintes produtos: saquinhos que contenham partes de planta aromática; preparações odoríferas que atuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contato ou para olhos artificiais; pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

33.01 Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os chamados “concretos” ou “absolutos”; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.

- Óleos essenciais de citros (citrimos*):

3301.12.00 -- De laranja

3301.13.00 -- De limão

3301.19 -- Outros

3301.19.10 De cidra; de *grapefruit*; de tangerina

3301.19.20 De bergamota

3301.19.30 De lima

3301.19.90 Outros

- Óleos essenciais, exceto de citros (citrimos*):

3301.24.00 -- De hortelã-pimenta (*Mentha piperita*)

3301.25.00 -- De outras mentas

3301.29 -- Outros

3301.29.10 De cabreúva

3301.29.20 De cedro

3301.29.30 De eucalipto

3301.29.40 De pau-rosa (*bois de rose femelle*)

3301.29.60	De citronela
3301.29.70	De cravo
3301.29.9	Outros:
3301.29.91	De alfavaca ou lavanda
3301.29.92	De vetiver
3301.29.99	Outros
3301.30.00	- Resinoides
3301.90	- Outros
3301.90.10	Soluções concentradas de óleos essenciais em gordura, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("enfloragem") ou por maceração
3301.90.20	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais
3301.90.30	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais
3301.90.40	Óleoresinas de extração
33.02	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para a fabricação de bebidas.
3302.10	- Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas
3302.10.10	Preparações do tipo utilizado para a fabricação de bebidas
3302.10.90	Outras
3302.90	- Outras
3302.90.10	Do tipo utilizado em perfumaria
3302.90.90	Outras
3303.00	Perfumes e águas-de-colônia.
3303.00.10	Perfumes (extratos)
3303.00.20	Águas-de-colônia
33.04	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.
3304.10.00	- Produtos de maquiagem para os lábios
3304.20.00	- Produtos de maquiagem para os olhos
3304.30.00	- Preparações para manicuros e pedicuros
	- Outros:
3304.91.00	-- Pós, incluindo os compactos
3304.99.00	-- Outros
33.05	Preparações capilares.
3305.10.00	- Xampus
3305.20.00	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes
3305.30.00	- Laquê (Lacas*) para o cabelo

3305.90.00 - Outras

33.06 Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.

3306.10.00 - Dentífrícios (dentífricos)

3306.20.00 - Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)

3306.90.00 - Outras

33.07 Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.

3307.10 - Preparações para barbear (antes, durante ou após)

3307.10.10 Cremes de barbear

3307.10.90 Outras

3307.20.00 - Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes

3307.30.00 - Sais perfumados e outras preparações para banhos

- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:

3307.41.00 -- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão

3307.49 -- Outras

3307.49.10 Desodorantes de ambientes

3307.49.90 Outras

3307.90 - Outros

3307.90.10 Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais

3307.90.20 Pastas (ouates), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfumes ou de cosméticos

3307.90.90 Outros

Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, “ceras para dentistas” e composições para dentistas à base de gesso

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais do tipo utilizado como preparações para desmoldagem (posição 15.17);
- b) Os compostos isolados de constituição química definida;
- c) Os xampus, dentífricos (dentífricos), cremes e espumas de barbear e preparações para banho, que contenham sabão ou outros agentes orgânicos de superfície (posições 33.05, 33.06 ou 33.07).

2.- Na aceção da posição 34.01, o termo “sabões” apenas se aplica aos sabões solúveis em água. Os sabões e outros produtos daquela posição podem ter sido adicionados de outras substâncias (por exemplo, desinfetantes, pós abrasivos, cargas, produtos medicamentosos). Todavia, os que contenham abrasivos só se incluem naquela posição se se apresentarem em barras, pedaços, figuras moldadas ou em pães. Apresentados sob outras formas, classificam-se na posição 34.05, como pastas e pós para arear e preparações semelhantes.

3.- Na aceção da posição 34.02, os “agentes orgânicos de superfície” são produtos que quando misturados com água numa concentração de 0,5 %, a 20 °C, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:

- a) Originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e
- b) Reduzem a tensão superficial da água a $4,5 \times 10^{-2}$ N/m (45 dinas/cm) ou menos.

4.- A expressão “óleos de petróleo ou de minerais betuminosos” usada no texto da posição 34.03 refere-se aos produtos definidos na Nota 2 do Capítulo 27.

5.- Ressalvadas as exclusões abaixo indicadas, a expressão “ceras artificiais e ceras preparadas”, utilizada no texto da posição 34.04, aplica-se apenas:

- a) Aos produtos que apresentem as características de ceras, obtidos por um processo químico, mesmo solúveis em água;
- b) Aos produtos obtidos por mistura de diferentes ceras entre si;
- c) Aos produtos que apresentem as características de ceras, à base de ceras ou parafinas e que contenham, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias.

Pelo contrário, a posição 34.04 não compreende:

- a) Os produtos das posições 15.16, 34.02 ou 38.23, mesmo que apresentem as características de ceras;
- b) As ceras animais ou vegetais, não misturadas, mesmo refinadas ou coradas, da posição 15.21;
- c) As ceras minerais e os produtos semelhantes da posição 27.12, mesmo misturados entre si ou simplesmente corados;
- d) As ceras misturadas, dispersas ou dissolvidas em meio líquido (posições 34.05, 38.09, etc.).

34.01 Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.

- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:

3401.11 -- De toucador (incluindo os de uso medicinal)

3401.11.10 Sabões

3401.11.20 Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão

3401.11.30 Papel, pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes

3401.19 -- Outros

3401.19.10 Sabões

3401.19.90 Outros

3401.20.00 - Sabões sob outras formas

3401.30.00 - Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão

34.02 Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.

- Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:

3402.11.00 -- Aniônicos

3402.12.00 -- Catiônicos

3402.13.00 -- Não iônicos

3402.19.00 -- Outros

3402.20.00 - Preparações acondicionadas para venda a retalho

3402.90.00 - Outras

34.03 Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.

- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:

3403.11 -- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias

3403.11.10	Para tratamento de matérias têxteis
3403.11.90	Outras
3403.19.00	-- Outras
	- Outras:
3403.91	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias
3403.91.10	Para tratamento de matérias têxteis
3403.91.90	Outras
3403.99.00	-- Outras

34.04 Ceras artificiais e ceras preparadas.

3404.20.00	- De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)
3404.90	- Outras
3404.90.10	De polietileno
3404.90.20	De policloronaftaleno
3404.90.30	De cloroparafinas sólidas
3404.90.40	De linhita modificada quimicamente
3404.90.9	Outras:
3404.90.91	Lacres e outras ceras de composição semelhante
3404.90.92	Outras ceras preparadas, indicadas nas Notas 5 b) ou c) do presente Capítulo
3404.90.99	Outras

34.05 Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (*ouates*), feltros, falsos tecidos, plástico alveolar ou borracha alveolar, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.

3405.10.00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros
3405.20.00	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira
3405.30.00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais
3405.40.00	- Pastas, pós e outras preparações para arear
3405.90.00	- Outros

3406.00.00 Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.

3407.00 Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; "ceras para dentistas" apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso.

3407.00.10	Massas ou pastas para modelar
3407.00.20	"Ceras para dentistas"
3407.00.90	Outras

**Matérias albuminoides; produtos à base de amidos
ou de féculas modificados; colas; enzimas**

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As leveduras (posição 21.02);
- b) As frações do sangue (exceto a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas), os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- c) As preparações enzimáticas para a pré-urtimenta (posição 32.02);
- d) As preparações enzimáticas para molhagem (pré-lavagem) ou para lavagem e os outros produtos do Capítulo 34;
- e) As proteínas endurecidas (posição 39.13);
- f) Os produtos das artes gráficas em suporte de gelatina (Capítulo 49).

2.- O termo “dextrina”, empregado no texto da posição 35.05, aplica-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos ou féculas, com um teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre a matéria seca, não superior a 10 %.

Estes produtos, com um teor superior a 10 %, incluem-se na posição 17.02.

35.01 Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.

3501.10.00 - Caseínas

3501.90 - Outros

3501.90.1 Caseinatos e outros derivados das caseínas:

3501.90.11 Caseinato de sódio

3501.90.19 Outros

3501.90.20 Colas de caseína

35.02 Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.

- Ovalbumina:

3502.11.00 -- Seca

3502.19.00 -- Outra

3502.20.00 - Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite

3502.90.00 - Outros

3503.00 Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01.

3503.00.10 Gelatinas e seus derivados

3503.00.20 Ictiocola (cola de peixe)

3503.00.90 Outras

3504.00 Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.

- 3504.00.1 Peptonas e seus derivados:
- 3504.00.11 Peptonas de carne
- 3504.00.19 Outros
- 3504.00.20 Outras matérias proteicas e seus derivados
- 3504.00.30 Pó de peles

35.05 Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.

- 3505.10 - Dextrina e outros amidos e féculas modificados
- 3505.10.10 Dextrina
- 3505.10.9 Outros:
- 3505.10.91 Amidos e féculas eterificados ou esterificados
- 3505.10.99 Outros

- 3505.20.00 - Colas

35.06 Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.

- 3506.10.00 - Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg

- Outros:

- 3506.91.00 -- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha

- 3506.99.00 -- Outros

35.07 Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.

- 3507.10.00 - Coalho e seus concentrados

- 3507.90 - Outras

- 3507.90.1 Enzimas e seus concentrados:
- 3507.90.14 Pepsina e seus concentrados
- 3507.90.15 Enzimas pancreáticas e seus concentrados
- 3507.90.16 Papaína e seus concentrados
- 3507.90.19 Outros
- 3507.90.2 Enzimas preparadas:
- 3507.90.21 Para amaciar carne
- 3507.90.29 Outras

**Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos;
ligas pirofóricas; matérias inflamáveis**

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto, porém, os indicados nas Notas 2 a) ou 2 b) abaixo.
 - 2.- Na aceção da posição 36.06, consideram-se "artigos de matérias inflamáveis", exclusivamente:
 - a) O metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, destinados a serem utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso;
 - b) Os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm³;
 - c) Os archotes e tochas de resina, as acendalhas e semelhantes.
-

3601.00.00 Pólvoras propulsivas.

3602.00 Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.

- 3602.00.10 Dynamite
- 3602.00.20 Misturas à base de nitrato de amônio
- 3602.00.90 Outros

3603.00 Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões*) detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos.

- 3603.00.10 Estopins ou rastilhos, de segurança
- 3603.00.20 Cordéis detonantes
- 3603.00.30 Fulminantes e cápsulas fulminantes
- 3603.00.40 Escorvas
- 3603.00.50 Detonadores elétricos

36.04 Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.

3604.10.00 - Fogos de artifício

3604.90.00 - Outros

3605.00.00 Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.

36.06 Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.

3606.10.00 - Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm³

3606.90.00 - Outros

Produtos para fotografia e cinematografia

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os resíduos nem os artigos de refugo.
 - 2.- No presente Capítulo, o termo “fotográfico” qualifica o processo pelo qual imagens visíveis são formadas, direta ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas de radiação, sobre superfícies fotossensíveis.
-

37.01 Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.

3701.10.00 - Para raios X

3701.20 - Filmes de revelação e cópia instantâneas

3701.20.10 Em cartuchos (*film packs*)

3701.20.90 Outros

3701.30.00 - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm

- Outros:

3701.91.00 -- Para fotografia a cores (policromo)

3701.99.00 -- Outros

37.02 Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.

3702.10.00 - Para raios X

- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm:

3702.31.00 -- Para fotografia a cores (policromo)

3702.32.00 -- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata

3702.39.00 -- Outros

- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:

3702.41.00 -- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)

3702.42.00 -- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromo)

3702.43.00 -- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m

3702.44.00 -- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm

- Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):

- 3702.52.00 -- De largura não superior a 16 mm
- 3702.53.00 -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos
- 3702.54.00 -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos
- 3702.55.00 -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m
- 3702.56.00 -- De largura superior a 35 mm
 - Outros:
- 3702.96.00 -- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m
- 3702.97.00 -- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m
- 3702.98.00 -- De largura superior a 35 mm

37.03 Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.

- 3703.10 - Em rolos de largura superior a 610 mm
 - 3703.10.1 Papéis ou cartões:
 - 3703.10.11 Para fotografia a cores (policromo)
 - 3703.10.19 Outros
 - 3703.10.20 Têxteis
- 3703.20 - Outros, para fotografia a cores (policromo)
 - 3703.20.10 Papéis ou cartões
 - 3703.20.20 Têxteis
- 3703.90 - Outros
 - 3703.90.10 Papéis ou cartões
 - 3703.90.20 Têxteis

3704.00 Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados, mas não revelados.

- 3704.00.10 Filmes cinematográficos
- 3704.00.30 Papéis ou cartões
- 3704.00.90 Outros

3705.00.00 Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos.

37.06 Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som.

- 3706.10 - De largura igual ou superior a 35 mm
 - 3706.10.10 Que contenham impressão de imagens, positivos a cores
 - 3706.10.90 Outros
- 3706.90 - Outros
 - 3706.90.10 Que contenham impressão de imagens, positivos a cores
 - 3706.90.90 Outros

37.07 **Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.**

3707.10.00 - Emulsões para sensibilização

3707.90 - Outros

3707.90.10 Fixadores

3707.90.20 Reveladores

3707.90.90 Outros

Produtos diversos das indústrias químicas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:
 - 1) A grafita artificial (posição 38.01);
 - 2) Os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.08;
 - 3) Os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 38.13);
 - 4) Os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2 abaixo;
 - 5) Os produtos especificados nas Notas 3 a) ou 3 c) abaixo;
- b) As misturas de produtos químicos com substâncias alimentícias ou outras possuindo valor nutritivo, do tipo utilizado na preparação de alimentos próprios para alimentação humana (em geral, posição 21.06);
- c) As escórias, cinzas e resíduos (incluindo as lamas (borras), exceto as lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)) que contenham metais, arsênio ou suas misturas e cumpram as condições das Notas 3 a) ou 3 b) do Capítulo 26 (posição 26.20);
- d) Os medicamentos (posições 30.03 ou 30.04);
- e) Os catalisadores esgotados do tipo utilizado para a extração de metais comuns ou para fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 26.20), os catalisadores esgotados do tipo utilizado principalmente para recuperação de metais preciosos (posição 71.12), bem como os catalisadores constituídos por metais ou por ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Seções XIV ou XV).

- 2.- A) Na acepção da posição 38.22, considera-se “material de referência certificado” o que é acompanhado de um certificado que indique os valores das propriedades certificadas e os métodos utilizados para determinar esses valores, bem como o grau de certeza associado a cada valor e que pode ser utilizado para análise, aferição ou referência.
- B) Com exceção dos produtos dos Capítulos 28 ou 29, para a classificação dos materiais de referência certificados, a posição 38.22 tem prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura.

3.- Incluem-se na posição 38.24 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:

- a) Os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
- b) Os óleos fúseis (de fusel*); o óleo de Dippel;
- c) Os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- d) Os produtos para correção de matrizes de duplicadores (estênceis), os outros líquidos corretores, bem como as fitas corretoras (exceto as da posição 96.12), acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- e) Os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (cones de Seger, por exemplo).

4.- Na Nomenclatura, consideram-se “resíduos municipais” os resíduos de residências, hotéis, restaurantes, lojas, escritórios, etc., e os detritos recolhidos nas vias públicas e calçadas (passeios*), bem como os desperdícios de materiais de construção e de demolição. Os resíduos municipais contêm geralmente uma grande variedade de matérias, como plástico, borracha, madeira, papel, têxteis, vidros, metais, produtos alimentícios, móveis quebrados

(partidos) e outros artigos danificados ou descartados. No entanto, a expressão “resíduos municipais” não abrange:

- a) As matérias ou artigos que foram separados dos resíduos, por exemplo, resíduos de plástico, borracha, madeira, papel, têxteis, vidro ou metais, pilhas e baterias usadas, que seguem o seu próprio regime;
 - b) Os resíduos industriais;
 - c) Os resíduos farmacêuticos, tal como definidos na Nota 4 k) do Capítulo 30;
 - d) Os resíduos clínicos definidos na Nota 6 a) abaixo.
- 5.- Na aceção da posição 38.25, consideram-se “lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)” as lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais urbanas e os resíduos de pré-tratamento, os resíduos de limpeza e as lamas não estabilizadas. Excluem-se as lamas estabilizadas, que sejam próprias para utilização como adubos (fertilizantes) (Capítulo 31).
- 6.- Na aceção da posição 38.25, a expressão “outros resíduos” abrange:
- a) Os resíduos clínicos, ou seja, os resíduos contaminados provenientes de pesquisas médicas, trabalhos de análise ou de outros tratamentos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários que contenham frequentemente agentes patogênicos e substâncias farmacêuticas e que requerem procedimentos especiais de destruição (por exemplo, curativos (pensos), luvas e seringas, usados);
 - b) Os resíduos de solventes orgânicos;
 - c) Os resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes;
 - d) Os outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.
- Todavia, a expressão “outros resíduos” não abrange os resíduos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).
- 7.- Na aceção da posição 38.26, o termo “biodiesel” designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos*), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados.

Notas de subposições.

- 1.- As subposições 3808.52 e 3808.59 compreendem unicamente as mercadorias da posição 38.08, que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: ácido perfluorooctano sulfônico e seus sais; alaclor (ISO); aldicarb (ISO); aldrin (ISO); azinfós metil (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clordano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; compostos de tributilestano; DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(*p*-clorofenil)etano); 4,6-dinitro-*o*-cresol (DNOC (ISO)) ou seus sais; dinoseb (ISO), seus sais ou seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrin (ISO, DCI); endossulfan (ISO); éteres penta- e octabromodifenílicos; fluoracetamida (ISO); fluoreto de perfluorooctanossulfonila; fosfamidona (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); metamidofós (ISO); monocrotofós (ISO); oxirano (óxido de etileno); paration (ISO); paration-metila (ISO) (metil paration); pentaclorofenol (ISO), seus sais ou seus ésteres; perfluorooctanossulfonamidas; 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres.
- A subposição 3808.59 compreende também as formulações de pó para polvilhar que contenham uma mistura de benomil (ISO), carbofurano (ISO) e thiram (ISO).
- 2.- As subposições 3808.61 a 3808.69 compreendem unicamente as mercadorias da posição 38.08 que contenham alfa-cipermetrina (ISO), bendiocarbe (ISO), bifentrina (ISO), clorfenapir (ISO), ciflutrina (ISO), deltametrina (DCI, ISO), etofenprox (DCI), fenitrotrion (ISO), lambda-cialotrina (ISO), malation (ISO), pirimifós-metila (ISO) ou propoxur (ISO).
- 3.- As subposições 3824.81 a 3824.88 compreendem unicamente as misturas e preparações que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilas (PBB), policlorobifenilas (PCB), policloroterfenilas (PCT), fosfato de tris(2,3-dibromopropila), aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(*p*-clorofenil)etano),

dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO), mirex (ISO), 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI), pentaclorobenzeno (ISO), hexaclorobenzeno (ISO), ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais, perfluorooctanosulfonamidas, fluoreto de perfluorooctanosulfonila ou éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos.

- 4.- Na acepção das subposições 3825.41 e 3825.49, consideram-se “resíduos de solventes orgânicos” os resíduos que contenham principalmente solventes orgânicos, impróprios no estado em que se encontram para a sua utilização original, quer sejam ou não destinados à recuperação dos solventes.

38.01 Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.

3801.10.00 - Grafita artificial

3801.20.00 - Grafita coloidal ou semicoloidal

3801.30.00 - Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos

3801.90 - Outras

3801.90.10 Preparações lubrificantes (incluídas as preparações para a desmoldagem)

3801.90.90 Outras

38.02 Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.

3802.10.00 - Carvões ativados

3802.90 - Outros

3802.90.10 Matérias minerais naturais ativadas

3802.90.90 Outros

3803.00 Tall oil, mesmo refinado.

3803.00.10 Em bruto

3803.00.20 Refinado

3804.00 Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03.

3804.00.10 Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose pelo processo de bissulfito, concentradas (lignossulfitos)

3804.00.90 Outras

38.05 Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenos em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.

3805.10 - Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato

3805.10.10 Essências de terebintina

3805.10.90	Outras
3805.90	- Outros
3805.90.10	Óleo de pinho
3805.90.90	Outros
38.06	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.
3806.10	- Colofônias e ácidos resínicos
3806.10.10	Colofônias
3806.10.20	Ácidos resínicos
3806.20	- Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias
3806.20.10	Resinato de sódio
3806.20.20	Colofônias endurecidas
3806.20.9	Outros:
3806.20.91	De colofônias ou de ácidos resínicos
3806.20.99	Outros
3806.30.00	- Gomas ésteres
3806.90	- Outros
3806.90.10	Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos
3806.90.90	Outros
3807.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.
3807.00.10	Alcatrões de madeira
3807.00.90	Outros
38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.
	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:
3808.52.00	-- DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g
3808.59.00	-- Outras
	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:
3808.61.00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g
3808.62.00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido superior a 300 g, mas não superior a 7,5 kg
3808.69.00	-- Outras
	- Outros:

3808.91	-- Inseticidas
3808.91.1	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
3808.91.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.91.19	Outros
3808.91.9	Outros:
3808.91.91	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.91.92	Outros, à base de piretro
3808.91.99	Outros
3808.92	-- Fungicidas
3808.92.1	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
3808.92.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.92.19	Outros
3808.92.9	Outros:
3808.92.91	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.92.92	Outros, à base de compostos de cobre, exceto etileno-bis-ditiocarbamatos
3808.92.93	Outros, à base de etileno-bis-ditiocarbamatos
3808.92.94	Outros, à base de enxofre molhável
3808.92.99	Outros
3808.93	-- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas
3808.93.1	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
3808.93.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.93.12	Outros herbicidas
3808.93.19	Outros
3808.93.2	Herbicidas, apresentados em outras formas:
3808.93.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.93.22	Outros, à base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos
3808.93.29	Outros
3808.93.9	Outros
3808.93.91	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou
3808.93.99	Outros
3808.94	-- Desinfetantes
3808.94.1	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
3808.94.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.94.19	Outros
3808.94.9	Outros:
3808.94.91	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.94.99	Outros
3808.99	-- Outros
3808.99.1	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
3808.99.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.99.19	Outros
3808.99.9	Outros:
3808.99.91	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.99.92	Outros raticidas
3808.99.99	Outros

- 38.09** **Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.**
- 3809.10 - À base de matérias amiláceas
3809.10.10 Do tipo utilizado na indústria têxtil
3809.10.90 Outros
- Outros:
- 3809.91 -- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes
3809.91.10 Aprestos preparados
3809.91.20 Preparações mordentes
3809.91.90 Outros
- 3809.92.00 -- Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes
- 3809.93.00 -- Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes
- 38.10** **Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.**
- 3810.10 - Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias
3810.10.10 Preparações para decapagem de metais
3810.10.20 Pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias
- 3810.90 - Outros
3810.90.10 Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais
3810.90.90 Outros
- 38.11** **Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.**
- Preparações antidetonantes:
- 3811.11.00 -- À base de compostos de chumbo
- 3811.19.00 -- Outras
- Aditivos para óleos lubrificantes:
- 3811.21.00 -- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
- 3811.29.00 -- Outros
- 3811.90.00 - Outros

38.12 **Preparações denominadas “aceleradores de vulcanização”; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.**

3812.10.00 - Preparações denominadas “aceleradores de vulcanização”

3812.20.00 - Plastificantes compostos para borracha ou plástico

- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:

3812.31.00 -- Misturas de oligômeros de 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinolina (TMQ)

3812.39 -- Outros

3812.39.1 Para borracha:

3812.39.11 Preparações antioxidantes

3812.39.19 Outros

3812.39.2 Para plástico:

3812.39.21 Preparações antioxidantes

3812.39.29 Outros

3813.00 **Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras.**

3813.00.1 Granadas ou bombas, extintoras:

3813.00.11 Que contenham bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano ou dibromotetrafluoretanos

3813.00.12 Que contenham hidrobromofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HBFC)

3813.00.13 Que contenham hidroclorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC)

3813.00.14 Que contenham bromoclorometano

3813.00.19 Outros

3813.00.9 Outros:

3813.00.91 Que contenham bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano ou dibromotetrafluoretanos

3813.00.92 Que contenham hidrobromofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HBFC)

3813.00.93 Que contenham hidroclorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC)

3813.00.99 Outros

3814.00 **Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.**

3814.00.10 Que contenham clorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)

3814.00.20 Que contenham hidroclorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HBFC), mas não que contenham clorofluorcarbonetos (CFC)

3814.00.30 Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)

3814.00.90 Outros

38.15 **Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.**

- Catalisadores em suporte:

- 3815.11.00 -- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel
- 3815.12.00 -- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso
- 3815.19.00 -- Outros
- 3815.90.00 - Outros
- 3816.00.00 Cimentos, argamassas, concretos (betões*) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.**
- 3817.00 Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.**
- 3817.00.1 Misturas de alquilbenzenos:
- 3817.00.11 Dodecilbenzenos
- 3817.00.19 Outros
- 3817.00.20 Misturas de alquilnaftalenos
- 3818.00.00 Elementos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, *wafers* ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrônica.**
- 3819.00.00 Fluidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.**
- 3820.00.00 Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.**
- 3821.00.00 Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.**
- 3822.00 Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.**
- 3822.00.1 Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06:
- 3822.00.11 Sem suporte
- 3822.00.12 Em suporte
- 3822.00.20 Materiais de referência certificados
- 38.23 Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos*) industriais.**
- Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:
- 3823.11.00 -- Ácido esteárico
- 3823.12.00 -- Ácido oleico

3823.13.00 -- Ácidos graxos (gordos*) do *tall oil*

3823.19.00 -- Outros

3823.70 - Álcoois graxos (gordos*) industriais

3823.70.10 Cetílico

3823.70.20 Esteárico

3823.70.30 Láurico

3823.70.40 Oleílico

3823.70.90 Outros

38.24 Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.

3824.10.00 - Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição

3824.30.00 - Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos

3824.40.00 - Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões*)

3824.50.00 - Argamassas e concretos (betões*), não refratários

3824.60.00 - Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44

- Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano:

3824.71.00 -- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)

3824.72.00 -- Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos

3824.73.00 -- Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)

3824.74.00 -- Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC), ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)

3824.75.00 -- Que contenham tetracloreto de carbono

3824.76.00 -- Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)

3824.77.00 -- Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano

3824.78.00 -- Que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)

3824.79.00 -- Outras

- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:

3824.81.00 -- Que contenham oxirano (óxido de etileno)

- 3824.82 -- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)
- 3824.82.10 Policlorobifenilas (PCB) líquidas
- 3824.82.90 Outros
- 3824.83.00 -- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)
- 3824.84.00 -- Que contenham aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(*p*-clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)
- 3824.85.00 -- Que contenham 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)
- 3824.86.00 -- Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)
- 3824.87.00 -- Que contenham ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais, perfluoroctanossulfonamidas, ou fluoreto de perfluoroctanossulfonila
- 3824.88.00 -- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos
- Outros:
- 3824.91.00 -- Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]
- 3824.99 -- Outros
- 3824.99.20 Cloroparafinas líquidas
- 3824.99.30 Preparações desincrustantes
- 3824.99.40 Preparações enológicas e outras preparações para clarificar bebidas fermentadas
- 3824.99.5 Compostos absorventes:
- 3824.99.51 Cal sodada
- 3824.99.59 Outros
- 3824.99.60 Peptizantes ("plastificantes químicos") para tratamento da borracha
- 3824.99.7 Misturas constituídas essencialmente pelos compostos seguintes:
- 3824.99.71 Alquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosfonofluoridatos de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas)
- 3824.99.72 N,N-Dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosforoamidocianidatos de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas)
- 3824.99.73 Hidrogenoalquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosfonotioatos de (S-2-(dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil)amino)etila); seus ésteres de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados
- 3824.99.74 Difluoretos de alquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosfonila
- 3824.99.75 Hidrogenoalquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosfonitos de (O-2-(dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil)amino)etila); seus ésteres de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados
- 3824.99.76 Dihalogenetos
- 3824.99.77 N,N-Dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosforoamidatos de dialquila(metila, etila, *n*-propila ou isopropila)
- 3824.99.78 N,N-Dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil)-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados
- 3824.99.79 N,N-Dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) aminoetano-2-tióis ou seus sais protonados
- 3824.99.8 Misturas constituídas essencialmente por N,N-dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil)-2-aminoetanóis ou seus sais protonados:

3824.90.81	N,N-Dimetil-2-aminoetanol ou N,N-dietil-2-aminoetanol ou seus sais protonados
3824.99.89	Outras
3824.99.9	Outros:
3824.99.91	Óleo fúsel; óleo de Dippel
3824.99.93	Produtos para concentração de minerais
3824.99.94	Misturas constituídas essencialmente por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo metila, etila, n-propila ou isopropila, sem outros átomos de carbono
3824.99.95	Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres
3824.99.99	Outros

38.25 Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.

3825.10.00	- Resíduos municipais
3825.20.00	- Lamas de tratamento de esgotos (Lamas de depuração*)
3825.30.00	- Resíduos clínicos
	- Resíduos de solventes orgânicos:
3825.41.00	-- Halogenados
3825.49.00	-- Outros
3825.50.00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes
	- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:
3825.61.00	-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos
3825.69.00	-- Outros
3825.90.00	- Outros
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.